



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 39/2013:

Revoga o Decreto-Lei n.º 74/95, de 21 de Novembro, que aprova o modelo de boletim destinado à recolha de dados relacionados com o controlo de entradas e saídas do território nacional..... 1794

Decreto n.º 4/2013:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA). 1794

Decreto n.º 5/2013:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento. 1805

Decreto n.º 6/2013:

Aprova a Emenda ao Acordo de Linha de Crédito à Exportação celebrado entre a República de Cabo Verde e a República da Áustria..... 1815

Resolução n.º 110/2013:

Institui o “Dia Nacional de Segurança Rodoviária” a ser comemorado, anualmente e em todo o território nacional..... 1827

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2013

de 17 de Outubro

Decreto-Lei n.º 39/2013

de 17 de Outubro

Constatando-se que a recolha dos dados relativos ao controle de entrada e saídas do território nacional, de cidadãos estrangeiros, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/95, de 21 de Novembro, na prática, tem sido feita, igualmente, através de um equipamento eletrónico que permite a leitura mecânica dos passaportes.

Ciente de que as informações previstas no formulário podem ser colhidas pelo Instituto Nacional de Estatísticas, através de um sistema eletrónico mais eficiente, denominado sistema PASSE, em uso nos Serviços de Emigração e Fronteiras.

Visando satisfazer as exigências das normas e práticas recomendadas do Anexo 9 à Convenção de Chicago de 1944 relativa a aviação civil internacional, no sentido de se contribuir para facilitar as formalidades a serem cumpridas pelas aeronaves, tripulações e passageiros nos voos internacionais, sem, entretanto, serem descuradas as formalidades essenciais e as normas de segurança da aviação civil.

Convindo contribuir com medidas que permitam agilizar o processamento e libertação de passageiros, a fim de se evitar, na medida do possível, as demoras desnecessárias das operações aéreas e seguro de que se está a zelar pela eficácia e celeridade do transporte aéreo, bem como, com a redução de custos suportados para confeccionar vários milhares de boletins de embarque e de desembarque, que são preenchidos pelos passageiros e entregues nos postos de fronteira, entende-se revogar o Decreto-Lei n.º 74/95, de 21 de Novembro, que aprova o modelo de boletim destinado à recolha de dados relacionados com o controlo de entradas e saídas do território nacional.

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 74/95, de 21 de Novembro, que aprova o modelo de boletim destinado à recolha de dados relacionados com o controlo de entradas e saídas do território nacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros em 5 de Setembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte - Marisa Helena do Nascimento Morais - Sara Maria Duarte Lopes

Promulgado em 14 de Outubro de 2013

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

O Projecto de Desenvolvimento Rural da Bacia Hidrográfica de Principal visa fundamentalmente:

- Garantir a segurança alimentar na área do projecto por meio do desenvolvimento da agricultura irrigada através da construção de uma barragem a jusante do curso de água de Principal;
- Desencravamento da zona do projecto;
- Redução da pobreza através da melhoria e diversificação das actividades agrícolas e pecuária e da disponibilização de micro-finanças;
- Protecção do ambiente e conservação de solos através do desenvolvimento agro-florestal e silvo-pastoral.

Com vista a financiar o Projecto de Desenvolvimento Rural da Bacia Hidrográfica de Principal, o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA) decidiu conceder ao país um empréstimo, nos termos e condições previstas no Acordo de Empréstimo anexo ao presente diploma.

Considerando a importância do referido Projecto para o desenvolvimento do sector da agricultura e desenvolvimento rural nacional; e

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, o qual autoriza o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), num montante de \$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), quantia equivalente, em moeda nacional, à ECV 567.000.000\$00 (quinhentos e sessenta e sete milhões de escudos cabo-verdianos), assinado em Marraquexe, Reino de Marrocos, a 30 de Maio de 2013, cujos textos na versão autêntica em língua francesa, bem como a respectiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições previstas no Acordo de Empréstimo, no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Rural da Bacia Hidrográfica de Principal.

Artigo 3.º

Prazo e Amortização

O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o principal do empréstimo em 40 (quarenta) prestações semestrais, de acordo com a tabela de amortização constante no Acordo de Empréstimo, após o termo de um período de diferimento de seis (6) anos a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso.

Artigo 4.º

Juros e Comissões

1. O crédito concedido no âmbito do Acordo de Empréstimo está sujeito a juros à taxa anual de 2% (dois por cento) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

2. Os juros e as comissões devem ser pagas semestralmente, sendo as datas de pagamento fixadas em função do primeiro dia do mês que segue o primeiro desembolso.

Artigo 5.º

Podereis

São conferidos ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao BADEA.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Outubro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

**ACCORD DE PRET PROJET DE
DEVELOPPEMENT RURAL DU BASSIN
VERSANT DE PRINCIPAL ENTRE LA
REPUBLIQUE DU CAP VERT ET LA BANQUE
ARABE POUR LE DEVELOPPEMENT
ECONOMIQUE EN AFRIQUE**

EN DATE DU 30 Mai 2013

Accord de Prêt

Accord en date du 30 Mai 2013, entre la République du Cap Vert (ci-après dénommé «l’Emprunteur») et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la «BADEA»).

ATTENDU QUE A) L’Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l’Annexe «II» au présent Accord;

ATTENDU QUE B) L’Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant de deux millions de dollars environ (\$ 2.000.000);

ATTENDU QUE C) L’objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d’Afrique dans un esprit de solidarité et d’intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

ATTENDU QUE D) La BADEA est convaincue de l’importance et de l’utilité dudit Projet pour le développement de l’économie de l’Emprunteur;

ATTENDU QUE E) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d’accorder à l’Emprunteur un prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

PAR CES MOTIFS, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit :

ARTICLE PREMIER

Conditions Generales- Definitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 octobre 1979, telles qu’amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 À moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu’ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- (a) «MDR» désigne le Ministère du Développement Rural;
- (b) «DGADR» désigne la Direction Générale de l’Agriculture et du Développement Rural;
- (c) «Délégations « désigne les Délégations régionales du MDR dans la zone du Projet;
- (d) «UEP « désigne l’Unité d’Exécutions du Projet qui sera créer au sein de la DGADR;
- (e) «CECV « désigne la Caisse Economique du Cap Vert (Caixa Economica de Cabo Verde), organisme financier de micro-crédit.

ARTICLE II

Le Pret

Section 2.01 La BADEA accepte de prêter à l’Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de sept millions de dollars (\$ 7.000.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte de Prêt au titre des dépenses effectuées ou, si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler

le coût des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'Annexe «A» au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe «B» au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture est fixée au 31 mai 2016 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement sont fixées en fonction du premier jour du mois qui suit la date du premier décaissement du compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en quarante (40) versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'Annexe «D» du présent Accord après expiration d'une période de grâce de six (6) ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du compte du Prêt.

ARTICLE III

Execution du Projet

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire du MDR («DGADR»), avec la diligence et l'efficacité voulues et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées; il fournit, au fur et à mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 Pour le suivi et l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à:

- i) Créer une UEP au sein de la «DGADR» et
- ii) nommer, en accord avec la BADEA :
 - (a) un ingénieur chef du Projet ayant les qualifications nécessaires et une expérience avérée dans l'exécution de projets similaires;
 - (b) un agroéconomiste pour l'exécution des volets agro-forestier, sylvo-pastoralisme, de l'élevage et du micro-crédits; et (c) un cadre financier et le personnel administratif d'appui;

Section 3.03 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.04 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution

du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.05 a) Outre les fonds du Prêt, l'Emprunteur fournit, à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet (y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord);

- b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus par l'Attendu (B) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.06 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes dispositions nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.07 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, les services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.08 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire en vue d'exécuter le Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.09 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels, dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA; (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

ARTICLE IV

Dispositions Particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour une exploitation et un entretien des installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du projet ou à ses opérations conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées et à affecter, à cette fin, des montants suffisants dans son budget annuel d'entretien.

Section 4.02 L'Emprunteur s'assure les services de personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficace du projet.

Section 4.03 L'Emprunteur veille à ce que des programmes de formation adéquats soient régulièrement dispensés au profit des personnels de la DGADR et ses délégations. Ces programmes de formation doivent être axés sur la gestion des projets de développement intégré des bassins versants et le développement rural durable.

Section 4.04 L'Emprunteur s'engage à établir et faire approuver l'accord subsidiaire entre la CECV et le Gouvernement relatif à la gestion et l'octroi de micro-crédits destinés aux groupements villageois et aux agriculteurs dans la zone du projet. Les conditions de l'Accord subsidiaire doivent être jugées satisfaisantes par la BADEA.

Section 4.05 L'Emprunteur prend et maintient, auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.06 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) faire vérifier chaque année, par des auditeurs indépendants de compétence reconnue, conformément aux principes de l'audit comptable généralement admis, lesdits comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale, (A) des copies certifiées conformes desdits comptes audités et (B) un rapport desdits auditeurs dont le contenu et les détails sont jugés satisfaisants par la BADEA et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant lesdits comptes séparés et leur audit que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires pour acquérir, en tant que de besoin, tous terrains et droits fonciers nécessaires à l'exécution du Projet, selon un calendrier convenable conformément au programme d'exécution du Projet.

Section 4.08 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures préventives nécessaires afin d'éviter tout impact négatif de l'exécution du Projet sur l'environnement et veillera à ce que le contrat de l'entreprise chargée des travaux comporte les engagements nécessaires pour préserver l'environnement.

Section 4.09 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les dispositions nécessaires pour favoriser une utilisation rationnelle des ressources en eau mobilisées dans

le cadre du Projet, notamment à travers un système tarifaire adéquat et ce, conformément à la législation de l'Emprunteur.

Section 4.10 L'Emprunteur veille à la protection des ressources naturelles de la zone du Projet et à la participation des bénéficiaires

ARTICLE V

Suspension et Exigibilité Anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section :

- (i) Sous réserve des dispositions de balinéa (ii) de la présente Section:

(A) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don; ou

(B) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt.

- (ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, a) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations lui incombant en vertu dudit accord, et (b) qu'il peut obtenir auprès d'autres sources des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: le fait spécifié à l'alinéa (i) (B) de la section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

ARTICLE VI

Date d'entrée en Vigueur-Terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) (b) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée à la condition suivante :

-L'UEP a été créée conformément à la Section 3.02 du présent Accord.

Section 6.02 L'Accord de Prêt entre en vigueur à la date à laquelle la BADEA envoie, par fax ou par E-mail,

à l’Emprunteur notification de son acceptation des preuves fournies conformément à la section (12.01) des Conditions Générales.

Section 6.03 La date du 30 décembre 2013 est spécifiée aux fins d’application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

ARTICLE VII

Representation de l’emprunteur-Adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances et du Plan est le Représentant de l’Emprunteur aux fins d’application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d’application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Pour l’Emprunteur

Ministère des Finances et du Plan

Avenue Amilcar Cabral, CP 30 – Praia

République du Cap Vert

Télé: (+238) 2607500 – 2607513- 2607611-9914592-2607431

Fax: (+238) 2613897/2615844

E-mail: carlos.c.furtado@minfin.gov.cv

lara.melo@minfin.gov.cv

esana.carvalho@minfin.gov.cv

malaquias.lopes@minfin.gov.cv

Pour la BADEA:

La Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique

B. P. 2640-Khartoum (11111)

République du Soudan

Tél.: (249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En foi de quoi, les Parties au présent Accord, agissant par l’intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Marrakech, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cap Vert, par, *Cristina Duarte*, Ministre de Finances et du Plan

Représentant autorisé

Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique, par, *Abdelaziz Khelef*, Directeur Général

ANNEXE “ I “

**TABLEAU D’AMORTISSEMENT PROJET
DE DEVELOPPEMENT RURAL DU BASSIN
VERSANT DE PRINCIPAL**

-RÉPUBLIQUE DU CAP VERT-

<u>Versements</u>	<u>Remboursement du Principal (exprimé en dollars \$)</u>
1.	143.000.00
2.	145.000.00
3.	146.000.00
4.	148.000.00
5.	149.000.00
6.	150.000.00
7.	152.000.00
8.	154.000.00
9.	155.000.00
10.	157.000.00
11.	158.000.00
12.	160.000.00
13.	161.000.00
14.	163.000.00
15.	165.000.00
16.	166.000.00
17.	168.000.00
18.	170.000.00
19.	171.000.00
20.	173.000.00
21.	175.000.00
22.	176.000.00
23.	178.000.00
24.	180.000.00
25.	182.000.00
26.	184.000.00
27.	185.000.00
28.	187.000.00
29.	189.000.00
30.	191.000.00
31.	193.000.00
32.	195.000.00
33.	197.000.00
34.	199.000.00
35.	201.000.00
36.	203.000.00
37.	205.000.00
38.	207.000.00
39.	209.000.00
40.	210.000.00

ANNEXE «II»

DESCRIPTION DU PROJET

A. Les objectifs du projet:

Les principaux objectifs du projet sont:

- Assurer la sécurité alimentaire dans la zone du projet par le développement de l'agriculture irriguée à travers la construction d'un barrage à l'aval du cours d'eau Principal
- Désenclavement de la zone du projet;
- Réduction de la pauvreté par l'amélioration et la diversification des activités agricole et d'élevage, à travers la mise à disposition des micro-finances;
- Protection de l'environnement et conservation des sols à travers le développement agro-forestier et sylvo-pastoral.

B. Description et composantes du projet:

Le projet se situe dans le bassin versant de Principal situé au nord ouest de l'île de Santiago et comprend les composantes suivantes:

a) Travaux de génie civil

- Construction d'un barrage en maçonnerie sur le cours d'eau Principal d'une capacité de 520 000 m³, de 65 m de longueur à la crête et de 35 m de hauteur, ainsi que la conduite d'adduction d'eau d'irrigation sur 3 km;
- Réalisation de la voie de désenclavement en pavé sur une longueur de 3 km, y compris la réalisation de 17 dalots et 350 m de mur de soutènement;

b) Développement agro-forestier et sylvo-pastoral:

- Aménagement du parc forestier protégé de Serra Malagueta qui s'étend sur environ 200 ha;
- Renforcement de la production fourragère et l'amélioration de la couverture herbacée sur environ 400 ha de terres;

c) Mise en place de micro-crédits pour le développement et la diversification des activités, à travers l'amélioration et le développement de l'irrigation par goutte à goutte, l'amélioration du rendement de l'élevage, ainsi que les activités économiques génératrices de revenus;

d) Appui à l'UEP : comprenant les salaires et indemnités du personnel, les frais de fonctionnement et l'acquisition d'un véhicule de type Pick Up double cabine, de 3 micro-ordinateurs avec leur accessoire, d'une photocopieuse de bureau;

e) Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils : Mission de contrôle et supervision de l'exécution du projet;

f) Acquisition des terrains et Indemnités : acquisition des terrains nécessaires pour le projet et indemnités des populations affectées;

* * * * *

L'achèvement de l'exécution du projet est prévu en novembre 2015.

ANNEXE «A»

BIENS ET SERVICES FINANCES ET AFFECTATION

DU PRET DE LA BADEA

(A) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

<u>Catégorie</u>	<u>Montant affecté (exprimé en Dollars US)</u>	<u>% de dépenses financé du coût total de la composante</u>
1. Travaux de génie civil	5.052.000	84.2%
2. Développement agro-forestier et sylvo-pastoral	200.000	50%
3. Mise en place d'un fonds de micro-crédits	300.000	100%
4. Appui à l'UEP (matériel informatique et bureautique et moyen de transport)	35.000	100%
5. Prestations du bureau d'Ingénieurs Conseils	530.000	100%
6. Non affecté	883.000	-
Total	7.000.000	

(B) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, le pourcentage de la contribution de la BADEA au financement de chacune des catégories ci-dessus mentionnées ne doit pas dépasser celui indiqué en face de ladite catégorie.

(C) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 6 (non affecté) à l'une quelconque des catégories 1 à 5, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 5, à une autre des catégories 1 à 5 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

ANNEXE «B»

ACQUISITION DES BIENS ET SERVICES

(A) À moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services financés au moyen du Prêt seront acquis comme suit:

- Les travaux de génie civil du barrage et de la route par voie d'appel d'offres international;
- Les services de consultation seront fournis par la voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains;
- Le développement agro-forestier et sylvo-pastoral par des organisations non gouvernementales locales, spécialisées;
- La gestion des fonds de Micro-crédits, par la CECV;
- Le moyen de transport, le matériel informatique et bureautique seront acquis par voie de consultation de concessionnaires et fournisseurs locaux agréés.

(B) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies des documents des adjudications et il apportera auxdits documents les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, et dans le cas de listes restreintes, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO PROJECTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DA BACIA
HIDROGRÁFICA DE PRINCIPAL ENTRE A
REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO
ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO EM ÁFRICA**

Em 30 de Maio 2013

Acordo de Empréstimo

Acordo datado de 30 de Maio de 2013, entre a República de Cabo Verde (doravante designada "Mutuário") e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (adiante designado "BADEA").

CONSIDERANDO QUE A) O Mutuário solicitou ao BADEA para contribuir para o financiamento do projeto descrito no Anexo "II" ao presente Acordo;

CONSIDERANDO QUE B) O Mutuário participa no financiamento do Projeto e afetará para esse propósito um montante equivalente a dois milhões de dólares (US \$ 2.000.000) aproximadamente;

CONSIDERANDO QUE C) O objetivo do BADEA visa promover o desenvolvimento económico dos países africanos num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e de reforçar desta feita os laços entre os Estados Africanos e a Nação Árabe;

POR SER VERDADE, as Partes ao presente Acordo convieram o que se segue:

CONSIDERANDO QUE D) O BADEA está consciente da importância e da utilidade do projecto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

CONSIDERANDO QUE E) O BADEA aceitou, tendo em conta precedente, conceder ao Mutuário um empréstimo nas condições estipuladas neste Acordo;

POR ESTAS RAZÕES, as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I

Condições gerais- definições

Secção 1.01 As Partes signatárias do presente Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, em anexo, datadas de 28 de Outubro de 1979, tais como emendadas à data do presente Acordo, (adiante designadas como Condições Gerais), reconhecendo-lhes o mesmo alcance e produzindo os mesmos efeitos que se estivessem inseridas no presente Acordo.

Secção 1.02 A menos que o contexto requeira uma interpretação diferente, os termos e as expressões constantes nas Condições Gerais e no Preâmbulo ao presente Acordo, sempre que utilizados neste presente Acordo, têm, significados estabelecidos nas Condições Gerais e Preâmbulo acima referido. Além disso, os termos a seguir têm os significados seguintes:

- (A) "MDR" significa o Ministério do Desenvolvimento Rural;
- (B) "DGADR" significa a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- (C) "Delegações " significa as Delegações regionais do MDR na área do Projecto;
- (D) "UEP " significa a Unidade de Execuções do Projecto que será criada dentro da DGADR;
- (E) "CECV " significa a Caixa Económica de Cabo Verde, instituição financeira de microcrédito.

ARTIGO II

Empréstimo

Secção 2.01 O BADEA concorda em conceder um empréstimo ao Mutuário, nos termos estipulados ou previstos neste presente Acordo, um montante de sete milhões de dólares (\$ 7.000.000).

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser retirado da Conta do Empréstimo a título de despesas incorridas ou, se o BADEA assim o consentir, das despesas a serem efectuadas, para cobrir o custo razoável de bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados pelo Empréstimo, conforme descrito no Anexo “A”, ao presente Acordo, incluindo as alterações que poderiam ser feitas ao dito Anexo por mútuo acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secção 2.03 A menos que o BADEA concorde de forma diferente, os bens e serviços necessários à execução do Projecto e financiados nos termos do Empréstimo serão adquiridos em conformidade com as disposições do Anexo “B” ao presente Acordo.

Secção 2.04 A data limite é fixada em 31 de Maio de 2016 ou em qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e comunicada ao Mutuário nos melhores prazos.

Secção 2.05 O Mutuário pagará juros à taxa anual de dois por cento (2%) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

Secção 2.06 Os juros e as comissões eventuais são pagáveis semestralmente. As datas de pagamento são fixadas em função do primeiro dia do mês que segue o primeiro desembolso da conta de Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário reembolsa o principal do Empréstimo em quarenta (40) prestações semestrais, de acordo com a tabela de amortização constante no Anexo “T” ao presente Acordo, após o termo de um período de deferimento de seis (6) anos a contar do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

ARTIGO III

Execução do Projecto

Secção 3.01 O Mutuário executa o Projecto por intermédio do MDR (“DGADR”), com a diligência e eficácia requeridas e de acordo com as práticas administrativas, financeiras e técnicas apropriadas; consoante as necessidades, o Mutuário fornece os fundos, as instalações, os serviços e outros recursos necessários à execução do Projecto.

Secção 3.02 Para o seguimento da execução do Projecto, o Mutuário compromete-se:

- i) A criar uma UEP no seio da “DGADR” e ii) a nomear, em acordo com o BADEA: (a) um engenheiro-chefe do Projecto, com as qualificações necessárias e experiência comprovada na implementação de projectos similares, (b) um agro-economista para a implementação de componentes de agro-silvicultura, silvo-pastoralismo, de criação de gado e de micro-créditos, e (c) um quadro financeiro e pessoal administrativo de apoio;

Secção 3.03 Para a execução e supervisão do Projecto, o Mutuário deverá fornecer os serviços de especialistas e consultores cujas qualificações, experiência, termos e condições de emprego sejam satisfatórias ao BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário submete à aprovação do BADEA, o projecto de programa de execução do Projecto bem como todas as alterações significativas que possam ser feitas posteriormente contendo todos os detalhes que o BADEA possa solicitar.

Secção 3.05 a) Além dos fundos de Empréstimo, o Mutuário fornece, consoante as necessidades, todos os outros fundos necessários à execução do Projecto (incluindo os fundos necessários para cobrir qualquer custo excedente de custo em relação ao custo estimado do Projecto à data de assinatura do presente Acordo); todos esses fundos devem ser fornecidos em condições satisfatórias pelo BADEA);

- b) O Mutuário compromete-se a inscrever regularmente no seu orçamento anual, os fundos previstos em (B) ao presente Acordo, necessários para o financiamento de uma parte dos custos do Projeto sob sua alçada.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se a assegurar, ou a adoptar todas as medidas necessárias ao seguro de todos os bens importados que forem financiados pelos fundos do Empréstimo, junto de seguradoras dignas de confiança. Esse seguro cobre para todos os montantes, de acordo com a prática comercial, todos os riscos que envolvem a aquisição, transporte e a entrega dos bens acima referidos até ao local de utilização ou de instalação, e para todos os montantes de acordo com o uso comercial; toda a indemnização devida a título desse seguro para substituir ou reparar os referidos bens é pagável em moeda livremente utilizável pelo Mutuário;

Secção 3.07 O Mutuário (i) deverá manter ou fazer com que sejam mantidos os registos necessários para identificar os bens financiados pelos fundos do Empréstimo e justificar a sua utilização no quadro do Projecto, para monitorar os avanços do Projecto e o seu custo de execução e para justificar de forma regular, consoante os princípios de contabilidade geralmente aceites, as operações, os recursos e as despesas efectuadas pelos serviços e organismos do Mutuário, responsáveis pela execução total ou parcial do Projecto; (ii) concederá aos representantes credenciados do BADEA toda a possibilidade razoável de efectuarem visitas para fins relacionados com o Empréstimo e para inspecionarem o Projecto, os bens e todos os documentos e registos relativos ao mesmo; e (iii) fornecerá todas as informações que o BADEA possa razoavelmente solicitar sobre o Projeto e seu custo de execução, as despesas efectuadas através dos fundos do Empréstimo e os bens financiados por tais fundos.

Secção 3.08 O Mutuário toma, ou zela para que sejam tomadas todas as medidas necessárias à execução do Projecto e não toma nem autoriza que sejam tomadas quaisquer medidas que possam impedir ou comprometer a execução do Projecto, ou quaisquer disposições do presente Acordo.

Secção 3.09 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA (i) relatórios trimestrais num prazo de 30 dias após o fim de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projecto, cujo conteúdo e detalhes sejam julgados satisfatórios pelo BADEA; (ii) num prazo de seis meses seguintes à con-

clusão do Projecto, um relatório detalhado sobre a execução e as primeiras actividades de exploração do Projecto, o seu custo, os benefícios decorrentes e vindouros bem como a realização dos objectivos do Empréstimo.

ARTIGO IV

Disposições Particulares

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a conservação e manutenção das instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis ao funcionamento do projecto ou às suas operações de acordo com os procedimentos técnicos, financeiros e administrativos apropriados e para tal, afectar os montantes suficientes no seu orçamento anual para a manutenção.

Secção 4.02 O Mutuário garante os serviços de pessoal qualificado e dotado de experiência necessária para a execução e gestão eficientes do projecto.

Secção 4.03 O Mutuário garante que programas de formação adequados sejam dispensados regularmente ao pessoal da DGADR e suas delegações. Esses programas de formação devem concentrar-se na gestão de projectos de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas e de desenvolvimento rural sustentável.

Secção 4.04 O Mutuário compromete-se a elaborar e a fazer aprovar o Acordo Subsidiário entre a CECV e o Governo relativo à gestão e à concessão de micro-créditos aos grupos da comunidade e aos agricultores na área do projeto. As condições do Acordo Subsidiário devem ser satisfatórias ao BADEA.

Secção 4.05 O Mutuário deverá fazer e manter, junto das seguradoras dignas de confiança, seguros contra todos os riscos associados ao Projecto para todos os montantes conformes aos usos comerciais.

Secção 4.06 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou velar para que sejam mantidas contabilidades separadas para o Projecto; (ii) conduzir a verificação anual através de auditores independentes de reconhecida competência, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceites, das referidas contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, nos melhores prazos, e em qualquer caso o mais tardar seis meses após o final do ano fiscal, (A) as cópias autenticadas dessas contas auditadas e (B), um relatório dos auditores cujo conteúdo e detalhes sejam considerados satisfatórios pelo BADEA e (iv) fornecer ao BADEA todas as outras informações relativas a essas contas separadas e respectiva auditoria que o BADEA possa razoavelmente solicitar

Secção 4.07 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para adquirir, se necessário, todos os terrenos e direitos fundiários necessários à execução do Projecto, de acordo com um calendário estabelecido conforme o programa do Projeto.

Secção 4.08 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas preventivas necessárias a fim de evitar qualquer impacto negativo da execução do projeto sobre

o meio ambiente e garantir que o contrato da empresa responsável pelo trabalho envolve os compromissos necessários para proteger o ambiente.

Secção 4.09 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para promover o uso racional dos recursos hídricos disponíveis no quadro do projecto, inclusive através de um sistema tarifário adequado e de acordo com as leis do Mutuário.

Secção 4.10 O Mutuário garante a proteção dos recursos naturais da área do projeto e a participação dos beneficiários

ARTIGO V

Suspensão e Exigibilidade Antecipada

Secção 5.01 Para efeitos de aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os factos seguintes são especificados conforme as disposições do Parágrafo (1g) da Secção acima referida:

- (i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:
 - (A) Caso o direito do Mutuário de sacar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo atribuído ao Mutuário para o financiamento do Projecto for suspenso ou anulado, total ou parcialmente, ou tiver sido rescindido de forma total ou parcial, de acordo com as disposições do acordo de concessão de empréstimo ou donativo acima referido;
 - (B) Este empréstimo é devido e exigível antes da expiração estipulada no acordo subjacente ao empréstimo.
- (ii) A alínea (i) da presente Secção não será aplicável se o Mutuário estabelecer, para a satisfação ao BADEA, *a*) que a referida suspensão, anulação, fim ou exigibilidade antecipada não se devem a falhas nas obrigações que lhe incumbem em virtude do referido acordo, e *b*) que pode obter de outras fontes, fundos suficientes para a execução do Projecto em condições permitindo honrar as suas obrigações que lhe são imputadas em virtude em virtude do presente Acordo.

Secção 5.02 Para efeitos de aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os factos seguintes são igualmente especificados de acordo com as disposições do parágrafo (g) da Secção acima referida, a saber: o facto especificado na alínea (i) (B) da Secção (5.01) do presente Acordo ocorreu, sob reserva das disposições da alínea (ii) da referida Secção.

ARTIGO VI

Data de entrada em vigor-término

Secção 6.01 Nos termos da Secção (12.01) (b) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está também sujeita à seguinte condição:

- AUEP foi criada em conformidade com a Secção 3.02 do presente Acordo.

Secção 6.02 O Acordo de Empréstimo entrará em vigor à data em que o BADEA enviar ao Mutuário, por fax ou por E-mail, uma notificação da sua aceitação das provas apresentadas em conformidade com a Secção (12.01) das Condições Gerais.

Secção 6.03 A data de 30 de Dezembro de 2013 é retida nos termos de aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

ARTIGO VII

Representação do mutuário-endereços

Secção 7. 01 O Ministro das Finanças e do Plano é o Representante do Mutuário para fins da aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais.

Secção 7.02 Os seguintes endereços são especificados para fins de aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais:

Para o Mutuário

Ministério das Finanças e do Plano

Avenida Amílcar Cabral, CP 30 – Praia

República de Cabo Verde

Tel.:(+238) 2607500–2607513- 26076119914592.2607431

Fax:(+238) 2613897/2615844

E-mail: carlos.c.furtado@minfin.gov.cv

lara.melo@minfin.gov.cv

esana.carvalho@minfin.gov.cv

malaquias.lopes@minfin.gov.cv

Para o BADEA:

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

B. P. 2640-Khartoum (11111)

República do Sudão

Tel.:(249-183) 773646 ou 773709

Fax: (249 -183) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

Em fé de que, as Partes do presente Acordo, actuando através dos seus Representantes devidamente autorizados para este fim, fizeram assinar o presente Acordo em seus respectivos nomes emno dia, mês e ano acima mencionados. O presente Acordo é estabelecido em dois exemplares em língua árabe e francesa, sendo o texto francês coerente com o texto árabe que é o único que faz fé.

República de Cabo Verde, por, *Cristina Duarte*, Ministra das Finanças e do Planeamento

Representante autorizado

Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, por, *Abdelaziz Khelef*, Director-Geral

ANEXO “ I “

TABELA DE AMORTIZAÇÕES

PROJECTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DE PRINCIPAL

-RÉPÚBLICA DE CABO VERDE-

Pagamentos	Reembolso do Principal (expresso em dólares \$)
1.	143.000.00
2.	145.000.00
3.	146.000.00
4.	148.000.00
5.	149.000.00
6.	150.000.00
7.	152.000.00
8.	154.000.00
9.	155.000.00
10.	157.000.00
11.	158.000.00
12.	160.000.00
13.	161.000.00
14.	163.000.00
15.	165.000.00
16.	166.000.00
17.	168.000.00
18.	170.000.00
19.	171.000.00
20.	173.000.00
21.	175.000.00
22.	176.000.00
23.	178.000.00
24.	180.000.00
25.	182.000.00
26.	184.000.00
27.	185.000.00
28.	187.000.00
29.	189.000.00
30.	191.000.00
31.	193.000.00
32.	195.000.00
33.	197.000.00
34.	199.000.00
35.	201.000.00
36.	203.000.00
37.	205.000.00
38.	207.000.00
39.	209.000.00
40.	210.000.00

ANEXO “II”

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

A. Os objectivos do projecto:

Os principais objectivos do projecto são:

- Garantir a segurança alimentar na área do projecto por meio do desenvolvimento da agricultura irrigada através da construção de uma barragem a jusante do curso de água de Principal
- Desencrramento da zona do projecto;
- Redução da pobreza através da melhoria e diversificação das actividades agrícolas e pecuária e da disponibilização de micro-finanças;
- Protecção do ambiente e conservação de solos através do desenvolvimento agro-florestal e silvo-pastoral.

B. Descrição e componentes do projecto

O projecto está localizado na bacia hidrográfica de Principal situada a noroeste da ilha de Santiago e inclui as seguintes componentes:

a) Obras civis

- Construção de uma barragem em alvenaria sobre o curso de água Principal com uma capacidade de 520 000 m³, de 65 m de comprimento à crista e de 35 m de altura, bem como da conduta de adução de água de irrigação por 3 km;
- Realização da via de desencrramento pavimentada num comprimento de 3 km, incluindo a realização de 17 bueiros e 350 m de muro de contenção;

b) Desenvolvimento agro-florestal e silvo-pastoral:

- Ordenamento do parque florestal protegido de Serra Malagueta que se prolonga por cerca de 200 ha;
- Reforço da produção de forragens e melhoria da cobertura herbácea sobre cerca de 400 ha de terras;

c) Implementação de micro-créditos para o desenvolvimento e a diversificação de actividades, através da melhoria e desenvolvimento da irrigação gota-a-gota, melhoria do rendimento do gado, e das actividades económicas geradoras de rendimento;

d) Apoio à UEP: incluindo os salários e subsídios do pessoal, as despesas de funcionamento e de

aquisição de um veículo tipo Pick Up Cabine Dupla, e de 3 computadores e seus acessórios e de uma fotocopiadora de escritório; .

e) Prestações do escritório de Engenheiros Consultores: Missão de controlo e de supervisão da execução do projecto;

f) Aquisição de terrenos e Indemnizações: aquisição de terrenos necessários para o projecto e indemnizações das populações afectadas;

* * * * *

A conclusão do projecto está prevista para Novembro de 2015.

ANEXO “A”

OS BENS E SERVIÇOS A SEREM FINANCIADOS E A AFECTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO BADEA

(A) O quadro abaixo ilustra as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o montante do empréstimo atribuído a cada categoria e a percentagem de despesas financiadas.

<u>Categoria</u>	<u>Montante atribuído (expresso em Dólares US)</u>	<u>% de despesas financiadas sobre o custo total da componente</u>
1. Obras de construção civil	5.052.000	84.2%
2. Desenvolvimento agro-florestal e silvo-pastoral	200.000	50%
3. Criação de um fundo de micro-créditos	300.000	100%
4. Apoio à UEP (material informático e de escritório e meio de transporte)	35.000	100%
5. Prestações do escritório de Engenheiros Conselheiros	530.000	100%
6. Não atribuído	883.000	-
Total	7.000.000	

(B) Salvo acordo contrário do BADEA, a percentagem da contribuição do BADEA ao financiamento de cada uma das categorias acima mencionadas não deve exceder as indicadas em cada categoria.

O BADEA poderá, mediante notificação ao Mutuário (i) reafectar qualquer montante relevante da categoria 6 (não afectado) a qualquer das outras categorias 1 a 5, sempre que o referido montante for necessário ao pagamento de despesas efectuadas a título da referida categoria, e (ii) reafectar qualquer montante relevante de qualquer das categorias 1 a 5, a uma das outras categorias 1 a 5, sempre que o referido montante não for necessário para liquidar as despesas efectuadas a título da primeira categoria, mas for necessário para o pagamento das despesas a título de outra categoria.

ANEXO “B”

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

(A) A não ser que o BADEA estabeleça de outra forma, os bens e serviços a serem financiados ao abrigo do Empréstimo serão adquiridos de forma seguinte:

- As obras civis da barragem e da via de acesso através de Licitação Pública Internacional;
- Os serviços de consultoria serão prestados através de uma consultoria restrita de Gabinetes de estudos árabes, africanos ou arabo-africanos;
- O desenvolvimento agro-florestal e silvo-pastoral por organizações não-governamentais locais, especializadas;
- A gestão dos fundos de Micro-créditos, pela CECV;
- O meio de transporte, o material informático e de escritório serão adquiridos através de consultas com concessionários e fornecedores locais autorizados.

(B) O Mutuário submete à aprovação prévia do BADEA todos os contratos e as normas propostas para a aquisição de bens e serviços a serem financiados pelos fundos do Empréstimo.

(C) O Mutuário enviará ao BADEA as cópias de todos documentos de adjudicação e efectuará as modificações nos referidos documentos que o BADEA poderá razoavelmente solicitar. Nos casos em que os concorrentes forem pré-qualificados o Mutuário transmitirá a lista destes concorrentes para análise e aprovação pelo BADEA. Após a recepção e análise das propostas, o Mutuário submeterá ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, acompanhadas das recomendações relativas à adjudicação dos mercados para a aprovação destas recomendações.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto n.º 5/2013

de 17 de Outubro

Com o fito de responder às necessidades actuais de procura de transporte aéreo, nomeadamente em matéria de actividades económicas e turísticas e de fazer face às previsões de tráfego futuras, permitindo uma melhoria dos fluxos de passageiros, o Governo pretende proceder à execução do Projecto de extensão e de modernização do Aeroporto da Praia, que consubstancia na extensão do terminal de passageiro e do parque de estacionamento de aeronaves, bem como a remodelação do terminal de cargas.

Para o financiamento do referido Projecto, a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) firmaram um Acordo de Empréstimo, cujos termos e condições constam do anexo ao presente diploma.

Considerando a importância do referido Projecto para a economia nacional; e

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, o qual autoriza o Governo de Cabo Verde a proceder à contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento, num montante que não excede a € 28. 700. 000 (vinte e oito milhões e setecentos mil euros), quantia equivalente, em moeda nacional, à ECV 3. 164. 605. 600\$00 (Três bilhões, cento sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinco mil e seiscentos escudos cabo-verdianos), assinado na cidade da Praia a 25 de Junho de 2013, cujos textos na versão autêntica em língua francesa, bem como a respectiva tradução para a língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Objecto

O empréstimo tem por objecto o financiamento da totalidade dos custos, em moeda estrangeira e uma parte dos custos em moeda nacional, de execução do Projecto de extensão e de modernização do Aeroporto da Praia.

Artigo 3.º

Prazo e reembolsos)

O Governo de Cabo Verde deve reembolsar o principal do Empréstimo e os juros previstos num período de 15 (quinze) anos, após um período de carência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, à razão de 30 (trinta) prestações semestrais iguais e consecutivas, efectuadas sempre a 15 de Março e a 15 de Setembro, de cada ano.

Artigo 4.º

Juros e comissões

O crédito concedido no âmbito do Acordo de Empréstimo está sujeito a juros nos termos e condições previstos nas cláusulas contratuais.

Artigo 5.º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao BAD.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O Acordo de Empréstimo a que se refere o artigo 1.º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Outubro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

ACCORD DE PRÊT ENTRE LA RÉPUBLIQUE DU CAP VERT ET LA BANQUE AFRICAINE DE DÉVELOPPEMENT (PROJET D'EXTENSION ET DE MODERNISATION DE L'AÉROPORT DE PRAIA)

N.º DU PROJET:

N.º DU PRÊT:

Le présent Accord de prêt (ci-après dénommé l'«Accord») est conclu le 25 de Juin 2013 entre la RÉPUBLIQUE DU CAP VERT (ci-après dénommée l'«Emprunteur»), et la BANQUE AFRICAINE DE DÉVELOPPEMENT (ci-après dénommée la «Banque»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé à la Banque de financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet d'extension et de modernisation de l'aéroport de Praia (ci-après dénommé le «Projet») en lui accordant un Prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après;

2. ATTENDU QUE le Projet est techniquement réalisable et économiquement viable;

3. ATTENDU QUE la Direction Générale des Infrastructures du Ministère des Infrastructures et de l'Economie Maritime sera l'organe d'exécution du Projet, à travers la Cellule d'exécution du Projet créée par Ordonnance N°63/2012;

4. ATTENDU QUE la Banque a accepté d'octroyer ledit Prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord ont convenu de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales - Définitions

Section 1.01. Conditions Générales. Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des *Conditions Générales applicables aux Accords de prêt et aux Accords de garantie* - Entités souveraines en vigueur

élaborées par la Banque, telles que périodiquement amendées (ci-après dénommées les «Conditions Générales»), ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient intégralement insérées dans le présent Accord.

Section 1.02. Définitions. A moins que le contexte ne s'y oppose, les termes utilisés dans le présent Accord ont la signification indiquée ci-après ou, à défaut, la signification indiquée dans les Conditions Générales:

1. «Accord» désigne le présent accord de prêt y compris les modifications qui pourraient y être apportées, annexes incluses;

2. «Date de Clôture» désigne le 31 décembre 2016 ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue par écrit entre la Banque et l'Emprunteur;

3. «Date de Fixation du Taux de Base Fixe» désigne toute date à laquelle la Banque, à la demande de l'Emprunteur, détermine le Taux de Base Fixe;

4. «Date de Signature» désigne la date à laquelle la Banque a signé le présent Accord avec l'Emprunteur;

5. «EURIBOR» (Euro Inter-Bank Offered Rate) désigne, pour chaque Période d'Intérêt, le taux semestriel diffusé sous l'égide de la Fédération bancaire européenne (European Banking Federation - EBF) page EURIBOR01 de REUTERS, à onze (11) heures zéro (0) minute, heure de Bruxelles, deux (2) jours ouvrés avant le 1^{er} février et le 1^{er} août, auquel les dépôts en Euros sont offerts sur le marché interbancaire de la Zone Euro;

6. «Euro(s)» ou «EUR» désigne l'unité monétaire des Etats membres de l'Union européenne remplaçant les monnaies nationales de ces Etats conformément au Traité établissant l'Union européenne;

7. «Jour(s) Ouvrable(s)» désigne un (des) jour(s) de l'année durant lequel les banques et les marchés de devises fonctionnent à telle(s) place(s) et pour telle(s) transaction(s) requises pour l'exécution du présent Accord;

8. «Marge de Prêt» signifie soixante points de base (0,60%) par an;

9. «Marge sur Coût d'Emprunt» représente la moyenne semestrielle pondérée de l'écart entre: (i) le taux de refinancement de la Banque réalisé sur les emprunts indexés sur l'EURIBOR à six (6) mois affecté à l'ensemble des prêts en Euros à taux flottant; et (ii) l'EURIBOR, pour chaque semestre se terminant le 30 juin et le 31 décembre. Cette marge s'applique au taux EURIBOR à six (6) mois fixé le 1^{er} février et le 1^{er} août. La Marge sur Coût d'Emprunt sera calculée deux fois l'an, le 1^{er} janvier pour le semestre se terminant le 31 décembre et le 1^{er} juillet pour le semestre se terminant le 30 juin;

10. «Montant minimum pour la Fixation du Taux de Base Fixe» désigne un ou plusieurs décaissements dont le montant cumulé est supérieur ou égal à trois millions cinq cent mille euros (3 500 000 Euros) à la Date de Fixation du Taux de Base Fixe;

11. «Période d'Intérêt» signifie la période de six (6) mois calculée conformément à la pratique interbancaire commençant le 1^{er} février et le 1^{er} août de chaque année, la première Période d'intérêt commençant à courir à la date du premier décaissement des fonds du Prêt. Chaque Période d'intérêt suivante commencera à courir à l'expiration de la Période d'intérêt précédente, même si le premier jour de cette période d'intérêt n'est pas un Jour Ouvrable. Nonobstant ce qui précède, sera également considérée comme une «Période d'intérêt» aux termes du présent Accord, toute période inférieure à six (6) mois, s'écoulant entre la date à laquelle un décaissement aura été effectué et le 1^{er} février ou le 1^{er} août qui suivra immédiatement ce décaissement;

12. «Prêt» désigne selon le cas, tout ou partie du montant maximum des ressources octroyées par la Banque et spécifié à la Section 2.01 du présent Accord;

13. «Prêt à Marge Variable Amélioré» désigne un prêt composé d'un Taux de Base Flottant, avec une option gratuite de fixation du taux de base, majoré de la Marge de Prêt et de la Marge sur Coût d'Emprunt;

14. «Projet» signifie le projet ou toute opération pour laquelle le Prêt est octroyé et dont la description figure à l'Annexe I de l'Accord;

15. «Taux de Base Fixe» désigne le taux de swap amortissable déterminé selon les conditions du marché financier, calculé à la Date de Fixation du Taux de Base Fixe et correspondant au calendrier d'amortissement du montant ou des décaissement(s) concerné(s); et

16. «Taux de Base Flottant» signifie l'EURIBOR à six (6) mois des dépôts en Euros ou toute autre référence qui s'y substituerait, pour les dépôts à six (6) mois en Euros déterminé et publié deux (2) jours ouvrés avant le 1^{er} février et le 1^{er} août.

ARTICLE II

Prêt

Section 2.01. Montant. La Banque consent à l'Emprunteur sur ses ressources ordinaires en capital et aux conditions stipulées dans le présent Accord, un Prêt d'un montant n'excédant pas vingt-huit millions sept cent mille Euros (28 700 000 EUR), ci-après dénommé le «Prêt».

Section 2.02. Objet. Le Prêt servira à financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts en monnaie locale du Projet décrit à l'Annexe I de l'Accord.

Section 2.03. Affectation. Le Prêt sera affecté à la catégorie des dépenses du Projet, conformément à l'Annexe II de l'Accord.

Section 2.04. Type de Prêt. Le Prêt est à Marge Variable Amélioré avec un Taux de Base Flottant et une option gratuite de fixation du taux de base tel que décrit à l'Article III ci-après.

ARTICLE III

Intérêts, Échéances, Remboursement, Monnaies

Section 3.01. Intérêts.

a) Jusqu'à l'Application du Taux de Base Fixe, les montants décaissés du Prêt et non encore remboursés, seront assortis d'un taux

d'intérêt égal, pour chaque Période d'Intérêt, au Taux de Base Flottant ou au taux qui s'y substituerait, pour les dépôts à six (6) mois en Euros, majoré de la Marge de Prêt et de la Marge sur Coût d'Emprunt de la Banque. Ces intérêts seront payables semestriellement le 15 Mars et le 15 Septembre de chaque année.

b) A compter de l'Application du Taux de Base Fixe, dont la date est notifiée à l'Emprunteur par la Banque, les montants du prêt décaissés et non encore remboursés seront assortis du Taux de Base Fixe déterminé par la Banque, majoré de la Marge de Prêt et de la Marge sur Coût d'Emprunt de la Banque.

c) Le Taux de Base Fixe est déterminé par la Banque, à la demande de l'Emprunteur, au plus tard cinq (5) jours ouvrables après la confirmation par la Banque qu'elle a bien reçue la demande de fixation du Taux de Base Fixe émanant du représentant autorisé de l'Emprunteur. Lorsqu'elle est demandée, la fixation du Taux de Base Fixe porte sur l'encours du Prêt décaissé et non encore remboursé. Le Taux de Base Fixe est communiqué à l'Emprunteur immédiatement après sa détermination.

Section 3.02. Taux d'intérêt de substitution. Si la Banque constate que le Taux de Base Flottant ne peut être diffusé ou calculé dans les conditions précisées à la Section 3.01, la Banque le notifie sans délai à l'Emprunteur. La Banque et l'Emprunteur devront alors se concerter en vue de convenir d'un taux de référence de substitution, tel que prévu à la Section 3.03, paragraphes b) et c) des Conditions Générales, permettant à la Banque de retrouver une marge bénéficiaire égale à celle qui aurait résulté de l'application des dispositions de la Section 3.01 du présent Accord.

Section 3.03. Calcul des intérêts. Les intérêts sont calculés sur une base journalière, chaque année étant considérée comme comptant trois cent soixante-cinq (365) jours. La Banque notifiera à l'Emprunteur le taux d'intérêt applicable pendant chaque Période d'Intérêt, dès qu'elle aura déterminé ce taux.

Section 3.04. Échéances. Le principal du Prêt et les intérêts prévus ci-dessus devront être versés tous les six (6) mois, les 15 Mars et le 15 Septembre de chaque année.

Section 3.05. Remboursements.

a) Remboursement à l'échéance.

L'Emprunteur remboursera le principal du Prêt, sur une période de quinze (15) ans, après un différé d'amortissement de cinq (5) ans commençant à courir à la Date de Signature, à raison de trente (30) versements semestriels égaux et consécutifs. Le premier versement sera effectué le 15 Mars et le 15 Septembre selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement.

b) Remboursement anticipé.

L'Emprunteur peut procéder à un remboursement anticipé du Prêt dans les conditions et modalités prévues à la Section 3.06 des Conditions Générales. A moins que l'Emprunteur n'en ait disposé autrement dans sa demande de remboursement anticipé, les remboursements anticipés seront imputés au prorata de toutes les échéances non échues du Prêt. La prime prévue en cas de remboursement anticipé de la portion à Taux de Base Fixe sera déterminée par la Banque conformément à la Section 3.06 des Conditions Générales; étant entendu que la Banque peut, à sa discrétion, renoncer à ladite prime. En cas de remboursement partiel, celui-ci devra être supérieur ou égal au Montant Minimum pour la Fixation du Taux de Base Fixe.

Section 3.06. Imputation des paiements. A moins que la Banque ne consente à une autre procédure, tous les paiements sont imputés dans l'ordre indiqué ci-après: frais de remboursement anticipé, intérêts et principal.

Section 3.07. Monnaie de décaissement des fonds du Prêt.

a) Les versements de la Banque à l'Emprunteur seront effectués en Euros dans les limites du montant figurant à la Section 2.01.

b) Nonobstant les dispositions de la présente Section 3.08 (a), dans chaque cas éventuel où la Banque serait dans l'impossibilité matérielle ou juridique de se procurer des Euros, elle devra, en concertation avec l'Emprunteur, choisir une devise de substitution dans les conditions et modalités prévues à la Section 4.04 des Conditions Générales, jusqu'à ce que l'accès à l'Euro soit rétabli dans des conditions appropriées.

Section 3.08. Monnaie, lieu et mode de paiement

a) Toutes sommes dues à la Banque au titre du présent Accord seront payables en Euros ou, le cas échéant, dans la monnaie de substitution, et sans faire l'objet d'aucune déduction liée aux frais de change, de transmission et autres frais de virement, dans un compte au nom de la Banque ouvert auprès de la (ou des) banque(s) située(s) à telle(s) place(s) que la Banque indiquera à l'Emprunteur. L'Emprunteur ne sera pas libéré de son obligation de paiement de toute somme due à la Banque au titre du présent Accord s'il effectue un paiement en toute autre devise ou à toute autre place.

b) Toute somme due à la Banque au titre du présent Accord devra être payée dans des délais suffisants de telle sorte que son montant complet soit à la disposition de la Banque à la date d'exigibilité de cette somme. Si la date d'échéance tombe un jour où les banques ne sont pas ouvertes à la place où le paiement

doit être effectué, ce paiement devra, dans ce cas, être effectué de telle sorte que son montant complet soit à la disposition de la Banque le Jour Ouvrable suivant.

c) Toute somme due par l'Emprunteur au titre du présent Accord devra être payée à la Banque sans aucune compensation, demande ou contestation de quelque nature que ce soit de la part de l'Emprunteur.

ARTICLE IV

Conditions Préalables à L'entrée en Vigueur, au Premier Décaissement, Autres Conditions et Engagements

Section 4.01. Condition préalable à l'entrée en vigueur. L'entrée en vigueur de l'Accord est subordonnée à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction de la Banque, des conditions prévues à la Section 12.01 des Conditions Générales.

Section 4.02. Condition préalable au premier décaissement du Prêt. Outre l'entrée en vigueur du présent Accord, le premier décaissement des ressources du Prêt est subordonné à la réalisation par l'Emprunteur, à la satisfaction de la Banque, de la condition suivante:

(i) Fournir la preuve de la nomination des membres de la Cellule d'Exécution du Projet au sein de la DGI, à savoir: (i) un ingénieur civil, coordonnateur du Projet; (ii) un ingénieur civil, expert en travaux aéroportuaires; (iii) un spécialiste en environnement; (iv) un chargé des acquisitions; et (vi) un comptable, dont les qualifications et expérience auront préalablement été jugées acceptables par la Banque; et

Section 4.03. Autres conditions. L'Emprunteur devra, à la satisfaction de la Banque:

(i) Fournir au plus tard le 30 avril de chaque année, la preuve de l'inscription dans la loi de finances relative à l'exercice concerné, du montant annuel dû au titre de la contrepartie de l'Emprunteur au Projet; et

(ii) Fournir au plus tard le 30 juin 2015, une copie de la résolution du Conseil d'administration de l'Autorité de l'Aviation Civile portant ajustement des tarifs de la redevance passagers.

Section 4.04. Engagements. L'Emprunteur s'engage à:

(i) Exécuter le Projet et le faire exécuter par ses contractants conformément: (a) aux règles et procédures de la Banque; (b) au droit national; et (c) aux recommandations, prescriptions et procédures contenues dans le Plan de Gestion Environnementale et Sociale (PGES) du Projet; et

(ii) Fournir des rapports semestriels relatifs à la mise en œuvre du PGES, y inclus le cas échéant les défaillances et actions correctrices engagées ou à engager.

ARTICLE V

Décaissements - Date de Clôture**Utilisation des Sommes Décaissées**

Section 5.01. Décaissements. La Banque, conformément aux dispositions de l'Accord et des Conditions Générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses afférentes aux biens, travaux et services requis pour l'exécution du Projet et appelées à être financées au titre du présent Accord.

Section 5.02. Date de Clôture. La date du **31 décembre 2016** ou toute autre date ultérieure qui aura été convenue entre l'Emprunteur et la Banque est fixée aux fins de la Section 6.03 paragraphe 1) (f) des Conditions Générales.

Section 5.03. Affectation des montants décaissés. L'Emprunteur n'utilisera les montants des décaissements que pour les fins assignées à chaque montant décaissé.

ARTICLE VI

Acquisition des Biens, Travaux et Services

Section 6.01. Utilisation des ressources du Prêt. Seuls: (i) les consultants ressortissants des Etats participants ou des Etats membres de la Banque; (ii) les biens fabriqués dans ces Etats; (iii) les travaux y réalisés; et (iv) les services y provenant sont éligibles aux financements au titre du Projet, les termes « Etat participant » et « Etat membre » étant définis à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds africain de développement et à l'Article 3 de l'Accord portant création de la Banque africaine de développement.

Section 6.02. Procédures de la Banque. Les acquisitions par appel d'offres international (AOI) et la sélection de services de consultants se feront conformément aux *Règles et procédures pour l'acquisition des biens et travaux* de la Banque, édition de mai 2008 révisée en juillet 2012, et aux *Règles et procédures pour l'utilisation des consultants* de la Banque, édition de mai 2008 révisée en juillet 2012, en utilisant les dossiers types d'appel d'offres pertinents de la Banque.

Section 6.03. Procédures nationales. Les acquisitions par appel d'offres national (AON) se feront conformément à la législation nationale sur les marchés publics (Loi 17/VII/2007 du 10 septembre 2007) en utilisant les dossiers types d'appel d'offres de l'Emprunteur.

Section 6.04. Acquisition des biens et travaux. Plus spécifiquement, les biens et travaux nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis comme suit:

Travaux

- (i) l'acquisition des travaux d'extension et de modernisation de l'aéroport Nelson Mandela de Praia se fera par Appel d'Offres International en deux lots répartis comme suit: (1) travaux d'extension du terminal passager, réaménagement du terminal fret et équipements aéroportuaires; et (2) extension du parking avion et travaux de réseaux divers.

Biens

- (i) L'acquisition du logiciel comptable se fera par consultation de fournisseurs.

Section 6.05. Acquisition des services. Plus spécifiquement, les services nécessaires à l'exécution du Projet seront acquis comme suit:

- (i) L'acquisition des marchés de services de bureaux d'ingénieur-conseil, pour: (a) le contrôle et la surveillance des travaux; et (b) la sensibilisation des populations riveraines aux problèmes d'environnement et de VIH Sida et l'accompagnement social, s'effectuera sur la base d'une liste restreinte de bureaux d'études et la procédure de choix sera basée sur la méthode de sélection basée sur la qualité et le coût (SBQC); et
- (ii) L'acquisition de services de consultants pour: (a) la réalisation des activités de suivi-évaluation; et (b) l'audit annuel des comptes se fera sur la base d'une liste restreinte de cabinets et la procédure de choix sera basée sur la méthode de la sélection au moindre coût (SMC).

Section 6.06. Plan de passation de marchés. L'Emprunteur a soumis à l'acceptation de la Banque un plan de passation des marchés spécifiant les marchés de biens, travaux et services couvrant une période initiale de dix-huit (18) mois minimum. L'actualisation dudit plan par l'Emprunteur se fera tous les ans ou selon les besoins pendant la durée d'exécution du Projet. Toute proposition de révision du plan de passation des marchés sera soumise à l'approbation préalable de la Banque.

ARTICLE VII

Information Financière et Audit

Section 7.01. Information financière. L'Emprunteur tiendra les comptes du Projet et fournira des rapports financiers intérimaires et annuels, conformément aux Conditions Générales, et mettra en place les dispositifs et procédures de contrôle adéquats permettant de garantir la fiabilité de l'information financière.

Section 7.02. Audit. Les comptes du Projet feront l'objet d'un audit annuel qui sera réalisé par un cabinet d'audit privé sur la base des termes de référence de la Banque. Le rapport d'audit des comptes du Projet sera soumis à la Banque au plus tard six mois après la clôture de l'exercice auquel il se rapporte, conformément aux dispositions des Conditions Générales.

ARTICLE VIII

Dispositions Diverse

Section 8.01. Représentant autorisé. Le Ministre en charge des Finances ou toute personne qu'il désignera par écrit sera le représentant autorisé de l'Emprunteur.

Section 8.02. Date de l'Accord. Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme conclu à la date qui figure en première page.

Section 8.03. Adresses. Les adresses suivantes sont mentionnées aux fins de la Section 11.01 des Conditions Générales.

Pour l’Emprunteur:Adresse postale:

Ministère des Finances et du Plan

Avenue Amilcar Cabral

CP n^o 30

Praia

CAP VERT

Téléphone: (238) 261 75 00

(238) 261 75 01

Télécopie: (238) 261 38 97

(238) 260 75 23

Pour la Banque:Adresse du Siège

Banque africaine de développement

01 BP 1387

Abidjan 01

COTE D’IVOIRE

Téléphone: (225) 20 20 44 44

Télécopie: (225) 20 20 40 99

Et Temporairement à: Agence Temporaire de Relocalisation

Banque africaine de développement

13-15, avenue du Ghana

BP 323

1002 Tunis Belvédère

TUNISIE

Téléphone: (216) 71 10 20 34

Télécopie : (216) 71 33 17 59

En foi de quoi, la Banque et l’Emprunteur, agissant par l’entremise de leurs représentants autorisés respectifs, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également foi, en français.

Pour la République du Cap Vert, *Cristina Duarte*,
Ministre des Finances et du Plan

Pour la Banque Africaine de Développement, *Leila Mokadem*,
Représentante Residente Bureau Regional
du Senegal – SNFO

Certifié par, *Cecilia Akintomide*, Vice Présidente et Secrétaire Générale

ANNEXE I

DESCRIPTION DU PROJET

Le Projet permettra de répondre aux besoins de la demande de transport aérien, notamment en matière d’activités économiques et touristiques. En vue de faire face aux prévisions de trafics futures et permettre une meilleure gestion des flux de passagers en heure de pointe, les aménagements suivants sont envisagés: (i) l’extension du terminal passager; (ii) l’extension du parking avions et réseaux divers; et (iii) le réaménagement du terminal fret.

ANNEXE II

AFFECTATION DU PRET

La présente Annexe indique l’affectation estimative des ressources du Prêt par catégories de dépenses.

Catégories de dépenses	Montant (en millions d’euros)		
	Devises	Monnaie Locale	Total
Travaux	21,168	2,060	23,228
Biens	-	0,025	0,025
Services	1,094	0,501	1,595
Coût de base	22,262	2,586	24,848
Imprévus physiques	2,226	0,259	2,485
Aléas financiers	1,225	0,142	1,367
Total	25,713	2,987	28,700

ACORDO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (PROJECTO DE EXTENSÃO E DE MODERNIZAÇÃO DO AEROPORTO DA PRAIA)

N.º DO PROJECTO:

N.º DO EMPRÉSTIMO:

Este Acordo de Empréstimo (doravante designado como o “Acordo”) celebrado em 25 de Junho de 2013, entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (doravante designada como o “Devedor”) e o BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO (doravante designado como o “Banco”).

1. CONSIDERANDO QUE o Devedor solicitou ao Banco para financiar a totalidade dos custos em moeda estrangeira e uma parte dos custos em moeda nacional do Projecto de extensão e de modernização do Aeroporto da Praia (doravante designado como o “Projecto”) concedendo-lhe um Empréstimo até ao montante estipulado abaixo;

2. CONSIDERANDO QUE o Projecto é tecnicamente realizável e economicamente viável;

3. CONSIDERANDO QUE a Direcção Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e da

Economia Marítima será o órgão executador do Projecto, através da Unidade de execução do Projecto estabelecida pela Portaria n.º 63/2012;

4. CONSIDERANDO QUE o Banco concordou em conceder o referido Empréstimo ao Devedor, em conformidade com os termos e condições estipuladas abaixo;

Em testemunho do aqui disposto, as partes acordaram pelo presente, como segue:

ARTIGO I

Condições Gerais – Definições

Secção 1.01. Condições Gerais. As partes do presente Acordo concordam que todas as disposições das Condições Gerais aplicáveis aos Acordos de empréstimo e aos Acordos de garantia – Entidades soberanas em vigor desenvolvidas pelo Banco, conforme emendadas periodicamente (doravante designadas como “Condições Gerais”), têm o mesmo alcance e produzirão os mesmos efeitos, como se fossem parte integrante do presente Acordo.

Secção 1.02. Definições. A menos que o contexto assim o exija, os termos utilizados no presente Acordo têm o significado indicado abaixo ou, alternativamente, o significado indicado nas Condições Gerais:

1. “Acordo” significa o presente Acordo de empréstimo incluindo as modificações que poderiam ser feitas, anexos incluídos;

2. “Data de Enceramento” significa em 31 de Dezembro de 2016 ou qualquer outra data posterior se assim for acordado por escrito entre o Banco e o Devedor;

3. “Data de Fixação da Taxa de Base Fixa” significa toda data à qual o Banco, a pedido do Devedor, determinou a Taxa de Base Fixa;

4. “Data de Assinatura” significa a data na qual o Banco assinou o presente Acordo com o Devedor;

5. “EURIBOR” (Taxa interbancária oferta em euro) significa, para cada Período de Juros, a taxa semestral emitida sob os auspícios da Federação Bancária Europeia – FEB) página EURIBOR 01 da REUTERS, às onze (11) horas e zero (0) minutos, hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes de 1 de Fevereiro e 1 de Agosto, à qual são oferecidos depósitos a prazo interbancários em Euros, dentro da Zona Euro;

6. “Euro(s)” ou “EUR” significa a unidade monetária dos Estados membros da União Europeia substituindo as moedas nacionais desses Estados em conformidade com o Tratado que instituiu a União Europeia;

7. “Dia(s) Útil/Úteis” significa um (os) dia(s) do ano durante o qual os bancos e os mercados de divisas funcionam a tal(ias) local(ais) e para tal(ias) transacção(ões) necessárias para a execução do presente Acordo;

8. “Margem de Empréstimo” significa sessenta pontos de base (0,60%) por ano;

9. “Margem sobre o Custo do Empréstimo” representa a média ponderada semestral da diferença entre: (i) a taxa de refinanciamento do Banco realizada nos empréstimos indexados à EURIBOR a seis (6) meses a serem atribuídos a todos empréstimos em Euros em taxas flutuante; e (ii) a EURIBOR, por cada semestre que encerra a 30 de Junho e 31 de Dezembro. Esta margem se aplica à EURIBOR a seis (6) meses fixada a 1 de Fevereiro e 1 de Agosto. A Margem sobre o Custo do Empréstimo será calculada dez vezes ao ano, a 1 de Janeiro para o semestre que encerra a 31 de Dezembro e a 1 de Julho para o semestre que encerra a 30 de Junho;

10. “Montante mínimo para a Fixação da Taxa de Base Fixa” significa um ou mais desembolsos que o montante acumulado, é maior que ou igual a três milhões e quinhentos mil euros (3 500 000 Euros) à Data de Fixação da Taxa de Base Fixa;

11. “Período de Juros” significa o período de seis (6) meses calculado de acordo com a prática interbancária começando a 1 de Fevereiro e 1 de Agosto de cada ano, o primeiro Período de Juros começa a decorrer a partir da data do primeiro desembolso dos fundos do Empréstimo. Cada Período de Juros precedente, mesmo se o primeiro dia desse período de juros não é um Dia Útil. Não obstante o que precede, será igualmente considerado como um “Período de Juros” nos termos do presente Acordo, qualquer período inferior a seis (6) meses, decorrido entre a data na qual um desembolso foi efectuado e a 1 de Fevereiro ou a 1 de Agosto, que seguirá imediatamente a esse desembolso;

12. “Empréstimo” significa conforme o caso, todo ou parte do montante máximo dos recursos concedidos pelo Banco e especificadas na Secção 2.01 do Presente Acordo;

13. “Empréstimo à Margem Variável Melhorada” significa um empréstimo composto de um Taxa de Base Flutuante, com uma opção gratuita de fixação da taxa de base, acrescido da Margem do Empréstimo e da Margem sobre o Custo do Empréstimo;

14. “Projecto” significa o projecto ou qualquer operação pela qual o Empréstimo é concedido e cuja descrição figura no Anexo 1 do presente Acordo.

15. “Taxa de Base Fixa” significa a taxa de swap amortizável determinado de acordo com as condições do mercado financeiro, calculado na Data de Fixação da Taxa de Base Fixa e tendo em conta o calendário de amortização do montante ou do(s) desembolso(s) em causa; e

16. “Taxa de Base Flutuante” significa a “EURIBOR” a seis (6) meses dos depósitos em Euros ou qualquer outra referência que vai substituir, para os depósitos a seis (6) meses em Euros determinados e publicados dois (2) dias úteis antes de 1 de Fevereiro e 1 de Agosto.

ARTIGO II

Empréstimo

Secção 2.01. Montante. O Banco concede ao Devedor nos seus recursos ordinários em capital e nas condições

estipuladas no presente Acordo, um Empréstimo de um montante que não excede vinte e oito milhões e setecentos mil euros (28 700 000 EUR), doravante designado como o “Empréstimo”.

Secção 2.02. Objecto. O Empréstimo servirá para financiar a totalidade dos custos, em moeda estrangeira e uma parte dos custos em moeda nacional, do Projecto descrito no Anexo 1 do presente Acordo.

Secção 2.03. Afectação. O Empréstimo será afectado na categoria das despesas do Projecto, em conformidade com o Anexo II do presente Acordo.

Secção 2.04. Tipo de Empréstimo. O Empréstimo é a Margem Variável Melhorada com uma Taxa de Base Flutuante e uma opção gratuita de fixação da taxa de base tal como a descrita no Artigo III, abaixo.

ARTIGO III

Juros, Prazos, Reembolso, Moedas

Secção 3.01. Juros.

- a) Até à Aplicação da Taxa de Base Fixa, os montantes desembolsados e ainda não reembolsados do Empréstimo, serão acrescidos de uma taxa de juros igual, para cada Período de Juros, na Taxa de Base Flutuante ou na taxa que o substituirá, para os depósitos a seis (6) meses em Euros, acrescido da Margem do Empréstimo e a Margem sobre o Custo do Empréstimo do Banco. Estes juros serão exigíveis semestralmente a 15 de Março e a 15 de Setembro de cada ano.
- b) A partir da Aplicação da Taxa de Base Fixa, cuja data será notificada ao Devedor pelo Banco, os montantes desembolsados e ainda não reembolsados do empréstimo serão incluídos da Taxa de Base Fixa determinada pelo Banco, acrescido da Margem do Empréstimo e a Margem sobre o Custo do Empréstimo do Banco.
- c) A Taxa de Base Fixa é determinada pelo Banco, a pedido do Devedor, no prazo de cinco (5) dias úteis após a confirmação pelo Banco, de que recebeu o pedido de fixação da Taxa de Base Fixa por parte do representante autorizado do Devedor. Quando solicitada, a fixação da Taxa de Base Fixa centra-se no montante em dívida do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsados. A Taxa de Base Fixa é comunicada ao Devedor imediatamente após a sua determinação.

Secção 3.02. Taxa de Juros de substituição. Se o Banco constatar que a Taxa de Base Flutuante não pode ser transmitida ou calculada nas condições previstas na Secção 3.01, o Banco notificará sem demora ao Devedor. O Banco e o Devedor deverão trabalhar em conjunto para chegarem a acordo sobre uma taxa de referência de substituição, conforme previsto na Secção 3.03, pará-

grafos b) e c) das Condições Gerais, permitindo ao Banco encontrar uma margem beneficiária igual àquela que resultaria da aplicação das disposições da Secção 3.01 do presente Acordo.

Secção 3.03. Calculo dos juros. Os juros são calculados numa base diária, cada ano sendo considerado como contendo trezentos e sessenta e cinco (365) dias. O Banco notificará ao Devedor a taxa de juros aplicável durante cada Período de Juros, assim que tiver determinado esta taxa.

Secção 3.4. Prazos. O principal do Empréstimo e os juros infra previstos deverão ser pagos todos os seis (6) meses, a 15 de Março e a 15 de Setembro de cada ano.

Secção 3.05. Reembolsos.

a) Reembolso a prazo.

O Devedor deverá reembolsar o principal do Empréstimo, num período de quinze (15) anos, após um período de carência de cinco (5) anos começando a partir da Data de Assinatura, à razão de trinta (30) prestações semestrais iguais e consecutivas. A primeira prestação será efectuada a 15 de Março e a 15 de Setembro qualquer das duas datas imediatamente após o término do período de carência.

b) Reembolso antecipado.

O Devedor pode proceder a um reembolso antecipado do Empréstimo nas condições e modalidades previstas na Secção 3.06 das Condições Gerais. Excepto se o Devedor tiver decidido em contrário no seu pedido de reembolso antecipado, os reembolsos antecipados serão imputados de pro rata de qualquer prazo não vencido do empréstimo.

Secção 3.06. Imputação dos pagamentos. A menos que o Banco não conceda a um outro procedimento, todos os pagamentos são imputados na ordem indicada, como segue: despesas de reembolso antecipado, juros e principal.

Secção 3.07. Moeda de reembolso dos fundos do Empréstimo.

- a) As prestações do Banco ao Devedor serão efectuadas em Euros nos limites do montante disposto na Secção 2.01.
- b) Não-obstante as disposições da presente Secção 3.08 (a), em todos os casos possíveis onde o Banco seria incapaz material ou juridicamente de obter Euros, ele deverá, em concertação com o Devedor, escolher um divisa de substituição nas condições e modalidades previstas na Secção 4.04 das Condições Gerais, até que o acesso ao Euro seja restabelecido nas condições adequadas.

Secção 3.08. Moeda, local e modo de pagamento.

- a) Todas as quantias devidas ao Banco no âmbito do presente Acordo serão exigíveis em Euros ou, se necessário, na moeda de substituição, e sem ser objecto de nenhuma dedução ligada

às despesas de câmbio, de transmissão e outras despesas de transferência, na conta em nome do Banco aberta junto da mesma ou do(s) banco(s) situado(s) em tal(is) local(is) que o Banco indicará ao Devedor. O Devedor não será isentado de sua obrigação de pagamento de todas as quantias devidas ao Banco no âmbito do presente Acordo se efectuar um pagamento em qualquer outra divisa ou qualquer outro local.

- b) Qualquer quantia devida ao Banco no âmbito do presente Acordo deverá ser paga nos prazos suficientes para que o seu montante completo esteja à disposição do Banco na data exigível dessa quantia. Se a data de maturidade cair em um dia em que os bancos estão fechados no local onde o pagamento deve ser feito, esse pagamento deverá, neste caso, ser feito de forma que o seu montante completo esteja à disposição do Banco no Dia Útil seguinte.
- c) Qualquer quantia devida pelo Devedor no âmbito do presente Acordo deverá ser paga ao Banco sem qualquer compensação, pedido ou contestação de qualquer natureza que seja, da parte do Devedor.

ARTIGO IV

Condições Prévias à Entrada em vigor do Primeiro Desembolso, outras Condições e Compromissos

Secção 4.01. Condição prévia à entrada em vigor. A entrada em vigor do Acordo é subordinada à realização pelo Devedor, de forma satisfatória para o Banco, das condições previstas na Secção 12.01 das Condições Gerais.

Secção 4.02. Condição prévia ao primeiro desembolso do Empréstimo. Para além da entrada em vigor do presente Acordo, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo é subordinado à realização pelo Devedor, de forma satisfatória para o Banco, da seguinte condição:

- (i) Fornecer a prova da nomeação dos membros da Unidade de Execução do projecto no seio da DGI, a saber: (i) um engenheiro civil, coordenador do Projecto; (ii) um engenheiro civil, um especialista em trabalhos aeroportuários; (iii) um especialista em ambiente; (iv) um encarregado de aquisições; e (v) um contabilista, cujas habilitações e experiência foram previamente consideradas aceitáveis pelo Banco; e

Secção 4.03. Outras Condições. O Devedor deverá, de forma satisfatória para o Banco:

- (i) Fornecer o mais tardar a 30 de Abril de cada ano, a prova de inscrição nas leis financeiras relativas ao exercício em causa, do montante anual devido nos termos da contrapartida do Devedor ao Projecto; e
- (ii) Fornecer o mais tardar a 30 de Junho de 2015, uma cópia da resolução do Conselho de Administração da Autoridade de Aviação Civil contendo o ajustamento das tarifas das taxas de passageiros.

Secção 4.04. Compromissos. O Devedor se compromete a:

- (i) Executar o Projecto e fazer com que o Projecto seja executado pelos seus empreiteiros em conformidade com: (a) as regras e procedimentos do Banco; (b) a legislação nacional; e (c) as recomendações, prescrições e procedimentos contidos no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGES) do Projecto; e
- (ii) Fornecer os relatórios semestrais relativos à implementação do PGES, incluindo, se for o caso, as falhas e acções corretivas implementadas ou a serem implementadas.

ARTIGO V

Desembolsos – Data de Enceramento Utilização das Quantias Desembolsadas

Secção 5.01. Desembolsos. O Banco, de acordo com as disposições do Acordo e as Condições Gerais, procederá aos desembolsos com vista, a cobrir as despesas aferidas aos bens, trabalhos e serviços necessários para a execução do Projecto e destinados a serem financiados nos termos do presente Acordo.

Secção 5.02. Data de Enceramento. A data de 31 de Dezembro de 2016 ou qualquer outra data posterior que foi acordada entre o Devedor e o Banco é fixada no final da Secção 6.03 paragrafo 1) (f) das Condições Gerais.

Secção 5.03. Afectação dos montantes desembolsados. O Devedor não utilizará os montantes dos desembolsos que não para os fins designados a cada montante desembolsado.

ARTIGO VI

Aquisição de Bens, Trabalhos e Serviços

Secção 6.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. Somente: (i) os consultores da competência dos Estados participantes ou dos Estados membros do Banco; (ii) os bens fabricados nesses Estados; (iii) os trabalhos efectuados; e (iv) os serviços provenientes são elegíveis aos financiamentos no âmbito do Projecto, os termos «Estado participante» e «Estado membro» são definidos no Artigo 1 do Acordo que institui o Fundo africano de desenvolvimento e o Artigo 3 do Acordo que institui o Banco africano de desenvolvimento.

Secção 6.02. Procedimentos do Banco. As aquisições através de concursos públicos internacionais (AOI) e a selecção de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as *Regras e Procedimentos para a aquisição de bens e trabalhos* do Banco, edição de Maio de 2008 revisto em Julho de 2012, e com as *Regras e procedimentos para a utilização de consultores* do Banco, edição de Maio de 2008 revisto em Julho de 2012, utilizando os tipos de cadernos de concurso público pertinentes do Banco.

Secção 6.03. Procedimentos nacionais. As aquisições através de concursos públicos nacionais (AOL) serão realizadas de acordo com a legislação nacional sobre os contratos públicos (Lei 17/VII/2007) de Setembro de 2007 utilizando os tipos de cadernos de concursos públicos do Devedor.

Secção 6.04. Aquisição de bens e trabalhos. Mais especificamente, os bens e trabalhos necessários para a execução do Projecto serão adquiridos, como segue:

Trabalhos

- (i) a aquisição dos trabalhos de extensão e de modernização do Aeroporto Nelson Mandela da Praia será feita através de Concurso Público Internacional em duas parcelas repartidas, como segue: (1) trabalho da extensão do terminal de passageiros, reestruturação do terminal de mercadorias e equipamentos aeroportuários; e (2) extensão do parque de estacionamento de aeronaves e trabalhos de redes diversas.

Bens

- (i) A aquisição do programa (software) de contabilidade será feita mediante consulta de fornecedores.

Secção 6.05. Aquisição de serviços. Mais especificamente, os serviços necessários para a execução do Projecto serão adquiridos, como segue:

- (i) a aquisição de contratos de serviços de escritórios de consultoria de engenharia para: (a) o controlo e a monitorização dos trabalhos; e (b) a sensibilização das populações ribeirinhas para os problemas do ambiente e do VIH Sida e o acompanhamento social, serão realizados com base em uma lista restrita de gabinetes de estudos e o processo de selecção será feito com base no método de Selecção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC);
- (ii) a aquisição de serviços de consultoria para: (a) a realização das actividades de monitorização e avaliação; e (b) a auditoria anual das contas será feita na base de uma lista restrita de gabinetes e o processo de selecção será feito no método de Selecção Baseada no Menor Custo (SMC).

Secção 6.06. Plano de aquisições. O Devedor submeteu à aceitação do Banco um plano de aquisições especificando os contratos de bens, trabalhos e serviços cobrindo um período inicial mínimo de dezoito (18) meses. A actualização do plano, em questão, pelo Devedor será feita todos os anos ou de acordo com as necessidades durante o período de execução do Projecto. Qualquer proposta de revisão do plano de aquisição será submetida a aprovação prévia do Banco.

ARTIGO VII

Informação Financeira e Auditoria

Secção 7.01. Informação Financeira. O Devedor deterá as contas do Projecto e fornecerá os relatórios financeiros intercalares e anuais, em conformidade com as Condições Gerais, e implementará os dispositivos e procedimentos de controlo adequados garantindo uma maior fiabilidade da informação financeira.

Secção 7.02. Auditoria. As contas do Projecto serão objecto de uma auditoria anual que será realizada por

um gabinete de auditoria privado com base nos termos de referência do Banco. O relatório da auditoria das contas do Projecto será submetido ao Banco o mais tardar seis (6) meses após o encerramento do exercício que ele relata, em conformidade com as disposições das Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Disposições Diversas

Secção 8.01. Representante autorizado. O Ministro com a tutela das Finanças ou qualquer pessoa que ele designará por escrito será o representante autorizado do Devedor.

Secção 8.02. Data do Acordo. O presente Acordo será considerado em quaisquer circunstâncias como concluído na data que figura na primeira página.

Secção 8.03. Endereços. Os endereços seguintes são mencionados no final da Secção 11.01 das Condições Gerais.

Para o Devedor: Endereço postal

Ministério das Finanças e do Planeamento

Avenida Amilcar Cabral

CP nº 30

CABO VERDE

Telefone: (+238) 261 75 00

(+238) 261 75 01

Fax:: (+238) 261 38 97

: (+238) 260 75 23

Para o Banco: Endereço da Sede

Banco Africano de Desenvolvimento

01 BP 1387

Abidjan 01

COSTA DO MARFIM

Telefone:: (+225) 20 20 44 44

Fax: (+225) 20 20 40 99

E Temporariamente à: Agência Temporária de Relocalização

Banco Africano de Desenvolvimento

13-15 Avenida do Gana

BP 323

1002 Tunis Belvédère

TUNISIA

Telefone: (+216) 71 10 20 34

Fax: (+216) 71 33 17 59

Em testemunho do aqui disposto, o Banco e o Devedor, agindo por intermédio de seus respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em dois exemplares fazendo igualmente fé, em Francês.

Para a República de Cabo Verde, *Cristina Duarte*, Ministra das Finanças e do Planeamento

Para o Banco Africano de Desenvolvimento, *Leila Makadem*, Representante Residente Bureau Regional do Senegal – SNFO

Certificado por, *Cecilia Akintomide*, Vice-Presidente e Secretária Geral

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O Projecto permite responder às necessidades de procura de transporte aéreo, nomeadamente em matéria de actividades económicas e turísticas. Com vista, a fazer face às previsões de tráfico futuras e permitir uma melhoria dos fluxos de passageiros em hora de ponta, estão previstas as seguintes reestruturações: (i) extensão do terminal de passageiro; (ii) a extensão do parque de estacionamento de aeronaves e remodelação do terminal de cargas.

ANEXO II

AFECTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O presente Anexo indica a afectação prevista dos recursos do Empréstimo por categorias de despesas

Categoria de despesas	Montante (em milhões de euros)		
	Divisas	Moeda Local	Total
Trabalhos	21,168	2,060	23,228
Bens	-	0,025	0,025
Serviços	1,094	0,501	1,595
Custo de base	22,262	2,586	24,848
Imprevistos físicos	2,226	0,259	2,485
Riscos financeiros	1,225	0,142	1,367
Total	25,713	2,987	28,700

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Decreto n.º 6/2013

de 17 de Outubro

Mediante o Decreto n.º 1/2011, de 27 de Junho, foi aprovado o Acordo de Financiamento celebrado entre o Governo de Cabo Verde e o *UniCredit Bank Austria AG*, no valor não superior a € 6.285.666 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis euros), o que equivale a, aproximadamente, ECV 693.088.961 (seiscentos e noventa e três milhões, oi-

tenta e oito mil, novecentos e sessenta e um escudos cabo-verdianos), inserido no Acordo de Empréstimo Austríaco à Cabo Verde, objecto do Decreto n.º 26/2010, 2 de Dezembro, o qual destinava-se a aquisição e montagem de uma Dessalinizadora de Osmose Inversa (RO) de 5.000m³/d, a ser instalado em Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago.

No quadro do referido Acordo de Financiamento do tipo Linha de Crédito à Exportação - Empréstimo Austríaco à Taxa Reduzida, as partes ajustaram determinadas alterações contratuais, nomeadamente no que concerne ao valor do crédito, que passou a ser não superior a € 6.482.955 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), quantia correspondente a ECV 714.843.033 (setecentos e catorze milhões, oitocentos quarenta e três mil, e trinta e três escudos cabo-verdianos), e também no que tange ao período de disponibilidade, ao calendário e aos procedimentos de pagamentos.

Considerando a necessidade de dar prosseguimento à execução do Projecto relativo à Dessalinizadora de Osmose Inversa (RO) do Palmarejo; e

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, o qual autoriza o Governo de Cabo Verde a aumentar o endividamento externo através da contratação de novos empréstimos, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado;

Assim:

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a Emenda ao Acordo de Linha de Crédito à Exportação – Empréstimo Austríaco à Taxa Reduzida para o Projecto Específico n.º 230.665, celebrado entre o Governo de Cabo Verde e o *UniCredit Bank Austria AG*, cujos textos na versão autêntica em língua inglesa, bem como a respectiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo e fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Valor

O valor do crédito não excede os € 6.482.955 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), quantia correspondente a ECV 714.843.033 (setecentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, e trinta e três escudos cabo-verdianos).

Artigo 3.º

Utilização dos fundos

O Governo de Cabo Verde deve fazer o uso do empréstimo em estreita observância dos requisitos e condições

previstas no Acordo de Linha de Crédito à Exportação, e na respectiva Emenda ora aprovada, no âmbito do Projecto relativo à Dessalinizadora de Osmose Inversa (RO) do Palmarejo.

Artigo 4.º

Poderes

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto ao *Unicredit Bank Austria AG*.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

O Acordo de Linha de Crédito à Exportação e respectiva Emenda referidos no artigo 1.º produzem seus efeitos em conformidade com o que neles se estipulam.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Outubro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte

AMENDMENT NO. 1

to the

EXPORT CREDIT FACILITY AGREEMENT

(AUSTRIAN SOFT LOAN)

FOR SPECIFIC PROJECT

No. 230.665

dated 31st March/26th April 2011,

concluded between

The Republic of Cape Verde

acting by and through its Ministry of Finance

(as Borrower)

and

UniCredit Bank Austria AG

(as Lender)

concerning the financing of the Project

One Reverse Osmosis (RO) Desalination Plant 5.000m³/d (design, production, delivery, installation and start-up of electromechanical parts & equipment) in Palmarejo, Praia City, Santiago Island

THIS AMENDMENT NO. 1 (“Amendment”) is made

BETWEEN

1.UniCredit Bank Austria AG, Schottengasse 6 - 8, A-1010 Vienna, Republic of Austria, (“Lender”), of the one part, and

2.The Republic of Cape Verde, acting by and through its Ministry of Finance, Av. Amílcar Cabral C.P. 120, Praia, Cape Verde, (“Borrower”), of the other part.

WHEREAS

A. The Lender and the Borrower have concluded the export credit facility agreement no. 230.665 for a loan amount of EUR 6,285,666.-- on 31.03./26.04.2011 (the “Facility Agreement”).

B.The Availability Period of the Facility Agreement has been extended to June 28th, 2013 according to the letter of the Lender dated 22nd of January 2013 in accordance with Annex 3, Item 2. (Availability Period) of the Facility Agreement.

C.The Project Buyer has concluded the Second (2nd) Addendum dated 15.02./25.02.2013 (“Addendum”) to the Purchase Agreement (as defined in the Facility Agreement) with the Project Exporter (as defined in the Facility Agreement), whereby the scope of and the price for the supply and the services agreed under the Purchase Agreement has been increased by EUR 197,289.00 up to EUR 6,482,955.

D.The Lender and the Borrower have agreed to increase the Credit Facility of the Facility Agreement in accordance with the Addendum, to extend the Availability Period once again and to amend the Payment Procedure as set out in Annex 4 to the Facility Agreement as set out below.

E.The Borrower has acknowledged and agreed that the Lender will charge the Borrower with an additional compensation for guarantee charges of OeKB due to the increase of the amount of the Credit Facility (according to the provision of Section 4.3 (iii) of the Facility Agreement) as set out below.

NOW THEREFORE it is agreed as follows:

1. Definitions

Terms defined in the Facility Agreement shall, where the context so requires and unless otherwise specifically defined herein, bear the same meaning in this Amendment.

In addition, in this Amendment the following terms have the meanings given in this Clause 1:

“Effective Date” means the date, provided that such date shall not occur later than on July 26th, 2013, (“Latest Effective Date”), on which the Lender confirms to the

Borrower that it has received the additional fees as set out below and each of the documents listed in Clause 5 of this Amendment (Conditions Precedent) in form and substance satisfactory to the Lender. It is in the sole discretion of the Lender to accept an Effective Date which occurs after the Latest Effective Date.

2. Amendment

The parties to this Amendment agree that with effect on the Effective Date the Facility Agreement shall be amended as follows:

2.1 Item 1. (*Credit Facility (Section 2.2)*) of Annex 3 shall be amended to read as follows:

1. Credit Facility (Section 2.2)

An amount not exceeding EUR 6,482,955,

2.2 Item 2 (*Availability Period (Section 2.2)*) of Annex 3 shall be amended to read as follows:

From the Closing Date (as defined in Section 7) until October 31st, 2013, or any later date as the Lender may specify from time to time.

2.3 The new Payment Schedule for OeKB guarantee charges (margin part) as attached as Attachment 2 (Payment Schedule for OeKB guarantee charges (margin part)) to this Amendment shall become an integral part of the Facility Agreement.

2.4 Annex 4 (Payment Procedure) of the Facility Agreement will be replaced by the Attachment 3 (Annex 4) to this Amendment.

All other terms and conditions of the Facility Agreement remain unchanged and valid.

3. Additional OeKB guarantee charges

3.1 The Borrower is obliged to pay to the Lender an upfront amount of EUR 2,300,83 (“Upfront Amount”) for the additional OeKB guarantee charges charged by OeKB to the Lender and the additional OeKB handling fee (“Additional OeKB Handling Fee”) in the amount of EUR 394,58 due to the increase of the guarantee cover (because of the increase of the Credit Facility):

3.2 The Borrower is obliged to pay the increased margin part of the OeKB guarantee charges as determined by OeKB and the Austrian Federal Ministry of Finance, respectively. The new Payment Schedule for OeKB guarantee charges (margin part) is enclosed as Attachment 2 (Payment Schedule for OeKB guarantee charges (margin part)) to this Amendment.

4. Warranties

The Borrower hereby warrants at the date hereof and on the Effective Date that the warranties set out in Section 9.1 (Warranties) of the Facility Agreement are true and correct as if made by the Borrower on such dates.

5. Conditions Precedent

The Lender shall have received:

- (a) This Amendment duly signed by the Borrower, not later than on July 19th, 2013.
- (b) Specimen signatures of a person or persons authorised to sign and deliver this Amendment and to certify on behalf of the Borrower under this Amendment, certified in the manner applicable to international agreements;
- (c) Photo-identifications of the person or persons authorised to sign and deliver this Amendment and to sign notices to be given to the Lender hereunder on behalf of the Borrower;
- (d) A legal opinion of a legal counsel satisfactory to the Lender with such contents as the Lender may require (substantially in form and substance of Attachment 1 to this Amendment);
- (e) Receipt by the Lender of the Upfront Amount and the Additional OeKB Handling Fee; and
- (f) Receipt by the Lender of the Amendment Fee;

6. Amendment Fee

The Borrower is obliged to pay to the Lender an amendment fee in the amount of EUR 2,000 (“Amendment Fee”).

7. Miscellaneous

- (a) From the Effective Date this Amendment shall be an integral part of the Facility Agreement and the expression “this Agreement” in the Facility Agreement shall mean the Facility Agreement as amended by this Amendment.
- (b) The Borrower confirms that Missao Permanente de Cabo Verde, Avenue Blanc 47, 1202 Geneve — Switzerland, Tel. +41 22 7313336/37, Fax: +41 22 7313540 has been appointed as its agent for service of process in relation to any proceedings and that such appointment is still in force.

8. Governing Law and Arbitration

- (a) This Amendment shall be governed by the law of the Republic of Austria.
- (b) All disputes arising in connection with this Amendment, including their conclusion, validity and the rights and duties of the parties hereunder shall be finally settled under the Rules of Arbitration and Conciliation of the International Arbitral Centre of the Austrian

Federal Economic Chamber in Vienna (Wirtschaftskammer Österreich) by three arbitrators appointed in accordance with these rules (Vienna Rules).

- (c) The place of arbitration shall be Vienna. The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
- (d) The arbitral award shall determine the liability of the parties as to the costs incurred by the parties.
- (e) The arbitrators shall make every effort to conduct the proceedings and to prepare their award in such a way as to render the award enforceable at law.
- (f) Judgement upon the award may be entered in any court having jurisdiction or application may be made to such court for a judicial acceptance of the award and an order of enforcement, as the case may be.
- (g) Notwithstanding the present agreement to arbitrate the Lender shall be at liberty at any moment to apply to any competent judicial authority for Interim or conservatory measures.
- (h) Should the Lender bring up any legal actions (including suit, arbitration, attachment, execution or any other enforcement or conservatory measure) against the Borrower in relation to any matter arising under this Amendment, the Borrower herewith waives any right of immunity, which the Borrower might have.

9. Incorporation of Terms

Section 11.1 (Notices), Section 11.3 (Waivers, Remedies Cumulative) and Section 11.6 (Amendments to the Agreement) of the Facility Agreement are hereby incorporated by reference in this Amendment with the same effect as if the same were set out in full in this Amendment mutatis mutandis and as if references in those Sections to “this Agreement” are references to this Amendment and the reference to “Annex 1” in Section 11.1 (Notices) is a reference to Annex 1 of the Facility Agreement.

IN WITNESS WHEREOF this Amendment has been signed in duplicate on behalf of the parties hereto by persons duly authorised.

for and on behalf of

Christoph Berschl

Director

Dagmar Rand

Senior Manager

Structured Trade & Export Finance (STEF/8243)

Financing & Advisory

Signed

Place, date: July 12th, 2013

name, position name, position

Place, date: Vienna,

for and on behalf of

The Republic of Cape Verde

(acting by and through its Ministry of Finance)

Signed

Seal

Cristina Duarte

name, position

Attachment 1

LEGAL OPINION

[Letterhead of counsel acceptable to the Lender]

From:.....

[Counsel] of the Republic of Cape Verde

Schottengasse 6-8

A-1010 Vienna, Austria

Date,

I,, chief legal counsel of the Republic of Cape Verde, have acted on behalf of the Republic or Cape Verde in connection with an amendment dated [...] (“Amendment”) to the export credit facility agreement no. 230.665 for an amount of EUR 6,285,666.-- dated 31st March/26th April 2011 (“Original Agreement”), both concluded between the Republic of Cape Verde (“Borrower”) and UniCredit Bank Austria AG (“Lender”) (the Original Agreement as amended by the Amendment referred to as “Agreement”) as senior legal adviser for the Borrower.

I have examined a signed copy of the Original Agreement, the Amendment and such other documents as I have considered it necessary or desirable to examine in order that I may give this opinion. Terms defined in the Agreement shall have the same meaning herein.

I hereby confirm, that

(i) Mr. (name of signor) has been duly authorized to sign and deliver the Amendment.

(ii) the statements and confirmations of the legal opinion issued on June 22nd, 2011, by Mr. Alcindo Jùlio Soares, Deputy Attorney General of the Republic of Cape Verde, are still true and correct and are, mutatis mutandis, also true and correct for the Amendment to the Original Agreement and for the Agreement.

(iii)the Warranties in Section 9.1 of the Agreement are true and correct as of the date of signature of the Amendment by the Borrower and are, mutatis mutandis, also true and correct for the Amendment to the Original Agreement and for the Agreement.		14.282,69	30.06.2018
		14.282,69	30.09.2018
		13.687,58	31.12.2018
		13.687,58	31.03.2019
		13.092,47	30.06.2019
I express no opinion with regard to the laws of any jurisdiction outside the Republic of Cape Verde.		13.092,47	30.09.2019
		12.497,36	31.12.2019
Very truly yours,		12.497,36	31.03.2020
Authorised signature		11.902,24	30.06.2020
		11.902,24	30.09.2020
Name and function/seal		11.307,13	31.12.2020
Attachment 2		11.307,13	31.03.2021
		10.712,02	30.06.2021
Payment Schedule fo		10.712,02	30.09.2021
OeKB guarantee no.	230.665	10.116,91	31.12.2021
Exporter	UNIHA Wasser Technologie GmbH	10.116,91	31.03.2022
Country	Republic of Cape Verde	9.521,80	30.06.2022
Margin	0.99140160% p.a.	9.521,80	30.09.2022
		8.926,68	31.12.2022
		8.926,68	31.03.2023
		8.331,57	30.06.2023
		8.331,57	30.09.2023
[16.068,03	30.06.2013	7.736,46	31.12.2023
	This amount of EUR 16,068.03 will be charged on <u>30.09.2013</u> <u>in addition</u> to the amount of EUR 16,068.03 payable on 30.09.2013]	7.736,46	31.03.2024
		7.141,35	30.06.2024
		7.141,35	30.09.2024
		6.546,23	31.12.2024
		6.546,23	31.03.2025
		5.951,12	30.06.2025
16.068,03	30.09.2013	5.951,12	30.09.2025
16.068,03	31.12.2013	5.356,01	31.12.2025
16.068,03	31.03.2014	5.356,01	31.03.2026
16.068,03	30.06.2014	4.760,90	30.06.2026
16.068,03	30.09.2014	4.760,90	30.09.2026
16.068,03	31.12.2014	4.165,79	31.12.2026
16.068,03	31.03.2015	4.165,79	31.03.2027
16.068,03	30.06.2015	3.570,67	30.06.2027
16.068,03	30.09.2015	3.570,67	30.09.2027
16.068,03	31.12.2015	2.975,56	31.12.2027
16.068,03	31.03.2016	2.975,56	31.03.2028
16.068,03	30.06.2016	2.380,45	30.06.2028
16.068,03	30.09.2016	2.380,45	30.09.2028
16.068,03	31.12.2016	1.785,34	31.12.2028
16.068,03	31.03.2017	1.785,34	31.03.2029
15.472,92	30.06.2017	1.190,22	30.06.2029
15.472,92	30.09.2017	1.190,22	30.09.2029
14.877,81	31.12.2017	595,11	31.12.2029
14.877,81	31.03.2018	595,11	31.03.2030

Attachment 3

ANNEX 4

PAYMENT PROCEDURE

The Borrower herewith authorises the Lender irrevocably to pay to the Project Exporter up to the total maximum of the amount mentioned in Annex 3 against presentation of the following documents to the Lender at the counters of the Lender in Vienna:

(A) PAYMENT FOR PROJECT MANAGEMENT, OFFICE MOBILIZATION AND PURCHASING

ACTIVITIES WITH A TOTAL VALUE OF EUR 598.566,-- (Item 1 in BOQ)

In 8 (eight) equal consecutive monthly instalments à EUR 74.820,75 — first disbursement shall be effected in the month of coming into force of the Export Credit Facility Agreement — against:

– Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

(B) PAYMENT FOR SUPPLY & DELIVERY OF ELECTROMECHANICAL EQUIPMENT INCLUDING

DESIGN AND ENGINEERING, MANUFACTURING AND TRANSPORT TO CIF PRAIA, TOTAL

VALUE OF EUR 4.219.805,-- (i.e. 95% of EUR 4,441.900,--) (Items 2, 3, 4, 8 and 9 in BOQ)

pro rata shipment against:

– Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold) Packing List showing contents and weight of each package

– 2/3 originals of clean on board Bill of Lading marked freight prepaid, issued to order and blank

endorsed, showing as notify party [...]

– Insurance Certificate

Project Exporter’s Guarantee Certificate

Inspection Certificate, issued by an independent inspection agency

Certificate of Origin

In case the Project Exporter confirms to the Lender in writing that shipment can not take place for

reasons beyond the responsibility of the Project Exporter, then the Bill of Lading shall be replaced by

a Warehouse Receipt.

(C) PAYMENT FOR INSTALLATION; TOTAL VALUE OF EUR 824.000,--

(Item 5 in BOQ)

In 3 (three) equal consecutive monthly instalments (first disbursement shall be effected not prior than

30 days after Bill of Lading-date of the first shipment) against:

– Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

(D) PAYMENT FOR CIVIL WORKS; TOTAL VALUE OF EUR 352.080,-- (i.e. 90% of EUR 391.200,--)

(Item 7 in BOQ)

in continuous instalments against:

– Project Exporter’s Progress Invoice (3 fold) for the amount certified by the Project Buyer in his

Monthly Progress Statement

Project Buyer’s Monthly Progress Statement

In case the Project Buyer fails to issue such Monthly Progress Statement and the Project Exporter confirms to the Lender in writing that the Project Buyer fails to issue it for reasons beyond the

Project Exporter’s responsibility, than the presentation of a related document issued by an independent organization confirming this aspect is allowed.

(E) PAYMENT FOR COMPLETION OF SUPPLY & DELIVERY AND OF CIVIL WORKS AS WELL; TOTAL VALUE OF EUR 261.215,--

(Items 2, 3, 4, 7, 8, 9 in BOQ)

consisting of

EUR 222.095,-- (= 5 % of items 2, 3, 4, 8, 9 in BOQ) and EUR 39.120,-- (= 10 % of item 7 in BOQ) against:

Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

Taking Over Certificate signed by the Project Buyer

Copy of bank guarantee in the amount of EUR 222.095,-- in favour of the Project Buyer valid for the warranty period

In case the Project Buyer fails to issue the Taking Over Certificate and the Project Exporter confirms to the Lender in writing that the Project Buyer fails to issue it for reasons beyond the Project Exporter’s responsibility then the Taking Over Certificate is deemed to be issued as per Clause 15 of the Purchase Contract.

(F) PAYMENT FOR CAB, TOTAL VALUE OF EUR 30.000,--

(Item 6 in BOQ)

95 % of this amount (i.e. EUR 28.500,--) against

Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

– 2/3 originals of clean on board Bill of Lading marked freight prepaid, issued to order and blank endorsed, showing as notify party [...]

Packing List showing contents and weight of each package

– Certificate of Origin

5 % of this amount against

– Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

Taking Over Certificate signed by the Project Buyer

In case the Project Buyer fails to issue the Taking Over Certificate and the Project Exporter confirms to the Lender in writing that the Project Buyer fails to issue it for reasons beyond the Project Exporter’s responsibility then the Taking Over Certificate is deemed to be issued as per Clause 15 of the Purchase Contract.

(G) PAYMENT FOR SUPPLY AND DELIVERY OF ADDITIONAL ELECTROMECHANICAL EQUIPMENT INCLUDING DESIGN AND ENGINEERING, MANUFACTURING AND TRANSPORT TO CIF PRAIA, TOTAL VALUE OF EUR 67.588,--

(item 10 in BOQ)

100 % of this amount (i.e. EUR 67.588,--) against

-Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

-Confirmation issued and signed by Project Exporter confirming that the goods were shipped

(H) PAYMENT FOR INSTALLATION OF ADDITIONAL ELECTROMECHANICAL EQUIPMENT, TOTAL VALUE OF EUR 22.000,--

(item 11 in BOQ)

100 % of this amount (i.e. EUR 67.588,--) against

-Project Exporter’s Commercial Invoice (3 fold)

(I) PAYMENT FOR ADDITIONAL CIVIL WORKS, TOTAL VALUE OF EUR 107.701,--

(item 12 in BOQ)

In continuous instalments against

– Project Exporter’s Progress Invoice (3 fold) for the amount certified by the Project Buyer in his Monthly Progress Statement

-Project Buyer’s Monthly Progress Statement

In case the Project Buyer fails to issue such Monthly Progress Statement and the Project Exporter confirms to the Lender in writing that the Project Buyer fails to issue it for reasons beyond the Project Exporter’s responsibility, than the presentation of a related document issued by an independent organization confirming this aspect is allowed.

Partial supplies/services and consequently partial advances are acceptable.

The Lender will provide the Borrower with a written notification after an advance to the Project Exporter has been effected. Such notification shall set forth the exact amount disbursed to the Project Exporter and the date of disbursement (value date).

The Lender shall be entitled to rely on any document believed by it to be genuine and correct and to have been signed or sent by the proper person. The Lender assumes no liability or responsibility for the form, sufficiency, accuracy, genuineness, falsification or legal effect of any document(s), or for the general and/or particular conditions stipulated in the document(s) or superimposed thereon; nor does it assume any liability or responsibility for the description, quantity, weight, quality, condition, packing, delivery, value or existence of the goods or services represented by any document(s), or for the good faith or acts and/or omissions, solvency, performance or standing of the consignors, the carriers, the forwarders, the consignees or the insurers of the goods, or any other person whomsoever.

r OeKB guarantee charges (margin part)

EMENDA Nº 1

do

ACORDO DE LINHA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

(EMPRÉSTIMO AUSTRIACO A TAXA REDUZIDA)

PARA PROJECTO ESPECIFICO

Nº230.665

Datado de 31 de Março/26 de Abril de 2011

celebrado entre

A República de Cabo Verde

actuando pelo e através do seu Ministério das Finanças

(como o Devedor)

e

Unicredit Bank Austria AG

(como o Credor)

relativo ao financiamento do Projecto

Uma Osmose Reversa (OR) Instalações de Dessalinização 5.000m³/d (concepção, produção, abastecimento, instalação e funcionamento de peças eletromecânicas & equipamentos) em Palmarejo, Cidade da Praia, Ilha de Santiago

ESTA EMENDA Nº 1 (“Emenda”) é feita

ENTRE

1.Unicredit Bank Austria AG, Schottengasse 6 - 8, A-1010 Viena, Republica da Áustria, (“Credor”), por um lado, e

2.A República de Cabo Verde, actuando pelo e através do seu Ministério das Finanças, Av. Amílcar Cabral C.P. 120, Praia, Cabo Verde (“Devedor”), por outro lado.

CONSIDERANDO

A.O Credor e o Devedor concluíram o acordo de linha de crédito à exportação nº 230.665 para o empréstimo do montante de 6.285.666 EUR.--a 31.03./26.04.2011 (o “Acordo de Linha de Crédito”).

B.O Período de Disponibilidade do Acordo de Linha de Crédito foi alargado para 28 de Junho, de 2013 de acordo com a carta do Credor datada de 22 de Janeiro de 2013 em conformidade com o Anexo 3, Item 2. (Período de Disponibilidade) do Acordo de Linha de Crédito.

C.O Comprador do Projecto concluiu a Segunda (2ª) Adenda datada de 15.02/25.02.2013 (“Adenda”) Acordo de Compra (como definido no Acordo de Linha de Crédito) com o Exportador do Projecto (como definido no Acordo de Linha de Crédito), pelo qual o campo do e o preço para o fornecimento e o serviço acordado nos termos do Acordo de Compra foi aumentado para 197.289.00 EUR até 6.482.955 EUR, --.

D.O Credor e o Devedor acordaram para o aumento do Linha de Crédito do Acordo de Linha de Crédito em conformidade com a Adenda, para alargar o Período de Disponibilidade uma vez mais e para alterar o Procedimento de Pagamento como estabelecido no Anexo 4 do Acordo de Crédito, tal como estabelecido abaixo.

E.O Devedor tomou conhecimento e acordou que o Credor irá cobrar ao Devedor com uma compensação adicional para os custos de garantia OeKB devido ao aumento do montante da Linha de Crédito (de acordo com a provisão do Secção 4.3 (iii) do Acordo de Crédito) tal como estabelecido abaixo.

ASSIM, PORTANTO é acordado como segue:

1. Definições

Os termos definidos no Acordo de Crédito deve, quando o contexto assim o exigir e excepto do contrário especificamente aqui definido, portar o mesmo significado nesta Emenda.

Em adição, nesta Emenda os seguintes termos têm o significado dado na Cláusula 1:

“Data Efectiva” significa a data, desde que essa data não deve ocorrer mais tarde do que no dia 26 de Julho de 2013 (“Última Data Efectiva”), na qual o Credor confirma ao Devedor que recebeu as comissões adicionais conforme estabelecido a seguir, e cada um dos documentos listados na Cláusula 5 desta Emenda (Condições Precedentes) em forma e conteúdo satisfatórios para o Credor. É do critério exclusivo do Credor de aceitar uma Data Efectiva que ocorre após a Última Data Efectiva.

2. Emenda

As partes desta Emenda acordaram que com efeito sobre a Data Efectiva o Acordo de Crédito deve ser emendado como segue:

2.1 Item 1. (*Linha de Crédito (Secção 2.2)*) do Anexo 3 deve ser emendado para a seguinte redacção:

1. Linha de Crédito (Secção 2.2)

Um montante não excedendo 6.482.955. --

2.2 Item 2. (*Período de Disponibilidade (Secção 2.2)*) do Anexo 3 de ser emendado para a seguinte redacção:

A partir da Data de Encerramento (como definida na Secção 7) até 31 de Outubro de 2013, ou qualquer data posterior como o Credor pode periodicamente especificar.

2.3 O novo Calendário de Pagamento para as despesas da garantia OeKB (parte da margem) anexado como Apêndice 2 (Calendário de Pagamento para os despesas da garantia OeKB (parte da margem)) desta Emenda deve ser uma parte integral do Acordo de Crédito.

2.4 Anexo 4 (Procedimento de Pagamento) do Acordo de Crédito será substituído pelo Apêndice 3 (Anexo 4) desta Emenda.

Todos os outros termos e condições do Acordo de Crédito permanecem inalterados e válidos.

3. Custos adicionais da garantia OeKB

3.1 O Devedor é obrigado a pagar ao Credor um montante adiantado de 2.300.83 EUR (“Montante Adiantado”) para os custos adicionais da garantia OeKB cobrados pelo OeKB ao Credor e a taxa de manuseio adicional do OeKB (“Taxa de Manuseio Adicional do OeKB”) no montante de 394.58 EUR devido ao aumento da cobertura da garantia (devido ao aumento da Linha de Crédito).

3.2.O Devedor é obrigado a pagar o aumento da parte da margem das despesas da garantia OeKB tal como determinado pelo OeKB e o Ministério Federal das Finanças da Áustria. O novo Calendário de Pagamento para as despesas da garantia OeKB (parte da margem) é incluído como Apêndice 2 (Calendário de Pagamento das despesas da garantia OeKB (parte da margem)) desta Emenda.

4. Garantias

O Devedor, pelo presente, garante na data desta Emenda e na Data Efectiva que as garantias estabelecidas na Secção 9.1 (Garantias) do Acordo de Crédito são verdadeiras e correctas como se feitas pelo Devedor nessas datas.

5. Condições Precedentes

O Credor deverá ter recebido:

- (a) Esta Emenda devidamente assinada pelo Devedor, o mais tardar a 19 de Julho de 2013.
- (b) Assinaturas espécime da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar e entregar esta Emenda e para certificar em nome do Devedor no âmbito desta Emenda, certificar na forma aplicável para acordos internacionais;
- (c) Fotos de identificação da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar e entregar esta

Emenda e a para assinar notificações a serem entregues ao Credor no âmbito desta Emenda em nome do Devedor.

- (d) Um parecer jurídico de um conselho jurídico satisfatório para o Credor com tais conteúdos como o Credor possa requerer (substancialmente em forma e conteúdo do Apêndice 1 desta Emenda);
- (e) Recepção pelo Credor do Montante Adiantado e da Taxa de Manuseio Adicional OeKB; e
- (f) Recepção pelo Credor da Taxa de Emenda;

6. Taxa de Emenda

O Devedor é obrigado a pagar ao Credor uma taxa de emenda no montante de 2.000 EUR (“Taxa de Emenda”).

7. Diversos

- (a) A partir da Data Efectiva esta Emenda deve ser uma parte integral do Acordo de Crédito e a expressão “este Acordo” no Acordo de Crédito deve significar o Acordo de Crédito tal como emendado por esta Emenda.
- (b) O Devedor confirma que Missão Permanente de Cabo Verde Avenue Blanc 47, 1202 Geneve — Switzerland, Tel. +41 22 7313336/37, Fax: +41 22 7313540 foi nomeada como seu agente para serviço do processo em relação a quaisquer procedimentos e que essa nomeação ainda está em vigor.

8. Lei Vigente e Arbitragem

- (a) Esta Emenda deve ser regida pela Lei da República da Áustria.
- (b) Quaisquer disputas surgidas em conexão com esta Emenda, incluindo sua conclusão, validade e os direitos e deveres das partes no âmbito da presente Emenda deve ser resolvidas em última instância nos termos das Regras de Arbitragem e Conciliação do Centro de Arbitragem Internacional da Câmara Federal de Economia da Áustria, em Viena (Wirtschaftskammer Österreich) por três árbitros nomeados em conformidade com estas regras (Regras de Viena).
- (c) O local da arbitragem deve ser Viena. A Língua a ser usada nos procedimentos arbitrais deve ser o Inglês.
- (d) A adjudicação arbitral deve determinar a responsabilidade das partes bem como os custos incorridos pelas partes.
- (e) Os árbitros devem fazer todos os esforços para conduzir os procedimentos e para preparar as suas adjudicações de tal forma como para transmitir a adjudicação executável por lei.

(f) O julgamento sobre a adjudicação pode ser submetida a qualquer tribunal havendo jurisdição ou aplicação pode ser feita a esse tribunal para uma aceitação judicial da adjudicação e uma ordem de execução, conforme for o caso.

(g) Não obstante, o presente acordo para arbitrar, o Credor deve estar em plena liberdade a qualquer momento para administrar qualquer autoridade judicial competente para medidas interinas ou conservatórias.

(h) Caso o Credor interponha qualquer acção legal (incluindo acção judicial, arbitragem, apêndice, execução ou qualquer outra medida executável ou conservatória) contra o Devedor em relação a qualquer matéria que surja no âmbito desta Emenda, o Devedor, pelo presente, renuncia de qualquer direito de imunidade, que o Devedor possa ter.

9. Incorporação dos Termos

Secção 11.1 (Notificações), Secção 11.3 (Renúncias, Recursos Acumulativos) e Secção 11.6 (Emendas do Acordo) do Acordo de Crédito estão doravante incorporados por referência neste Acordo com o mesmo efeito tal como o mesmo fora estabelecido por completo nesta Emenda mutatis mutandis e como se referencias nessas Secção para “este Acordo” são referencias a esta Emenda e a referência ao “Anexo 1” na Secção 11.1 (Notificações) é uma referência ao Anexo 1 do Acordo de Crédito.

Em testemunho de que esta Emenda foi assinada em duplicado em nome das partes do presente Acordo, pelas pessoas devidamente autorizadas.

para e em nome do

Unicredit Bank Austria AG

Assinado

.....

.....,,

nome, posição nome, posição

Local, data: Viena,

para e em nome de

A República de Cabo verde

(actuando pelo e através do seu Ministério das Finanças)

Assinado

Selado

.....

.....

nome, posição

Local, data:

Apêndice 1

Parecer Jurídico

[Papel timbrado do conselho aceitável para o Credor]

De:.....

[Conselho] da República de Cabo Verde

Para:UniCredit Bank Austria AG

Att: Sra. Dagmar Rand

8243 / Structured Trade and Export Finance / att.
Dagmar Rand

Schottengasse 6-8

A-1010 Vienna, Austria

Eu,....., director jurídico do conselho da República de Cabo Verde, agi em nome da República de Cabo Verde em relação a uma emenda datada de [...] (“Emenda”) para o acordo de linha de crédito à exportação n.º 230.665 para um montante de 6.285.666 EUR. – datado de 31 de Março/26 de Abril de 2011 (“Acordo Original”), ambos celebrados entre a República de Cabo Verde (“Devedor”) e Unicredit Bank Austria AG (“Credor”) (o Acordo Original como emendado pela Emenda referida como “Acordo”), como conselheiro jurídico sénior para o Devedor.

Examinei uma cópia assinada do Acordo Original, a Emenda e tais outros documentos como considerei ser necessário ou desejável para examinar, a fim que eu possa dar este parecer. Os termos definidos no Acordo devem ter o mesmo significado aqui presente.

Eu pelo presente confirmo, que

- (i) Sr. (nome do assinante) foi devidamente autorizado a assinar e entregar a Emenda.
- (ii) as declarações e confirmações do parecer jurídico emitido no dia 22 de Junho de 2011, pelo Sr. Alcindo Júlio Soares, Vice-Procurador Geral da República de Cabo Verde, ainda são verdadeiras e correctas e são, mutatis mutandis, também verdadeiras e correctas para a Emenda, para o Acordo Original e para o Acordo.
- (iii) as Garantias na Secção 9.1 do Acordo são verdadeiras e correctas bem como a data de assinatura da Emenda pelo Devedor e são, mutatis mutandis, também verdadeiras e correctas para a Emenda, para o Acordo Original e para o Acordo.

Não expresso nenhum parecer em relação às leis de qualquer jurisdição fora da República de Cabo Verde.

Atenciosamente,

Assinatura autorizada

Nome e função/selado

Apêndice 2

Calendário de Pagamento para os custos da garantia OeKB (parte da margem)

Garantia OeKB n.º	230.665
Exportador	UNIHA Wasser Technologie GmbH
País	República de Cabo Verde
Margem	0.99140160% p.a.
Montante em EUR	Divido e exigível a
[16.068,03	30.06.2013
	Este montante de EUR 16,068.03 será cobrado a <u>30.09.2013 em</u> <u>adição</u> para o montante de EUR 16,068.03 exigível a 30.09.2013]
16.068,03	30.09.2013
16.068,03	31.12.2013
16.068,03	31.03.2014
16.068,03	30.06.2014
16.068,03	30.09.2014
16.068,03	31.12.2014
16.068,03	31.03.2015
16.068,03	30.06.2015
16.068,03	30.09.2015
16.068,03	31.12.2015
16.068,03	31.03.2016
16.068,03	30.06.2016
16.068,03	30.09.2016
16.068,03	31.12.2016
16.068,03	31.03.2017
15.472,92	30.06.2017
15.472,92	30.09.2017
14.877,81	31.12.2017
14.877,81	31.03.2018
14.282,69	30.06.2018
14.282,69	30.09.2018
13.687,58	31.12.2018
13.687,58	31.03.2019
13.092,47	30.06.2019
13.092,47	30.09.2019
12.497,36	31.12.2019
12.497,36	31.03.2020
11.902,24	30.06.2020
11.902,24	30.09.2020
11.307,13	31.12.2020
11.307,13	31.03.2021
10.712,02	30.06.2021
10.712,02	30.09.2021
10.116,91	31.12.2021
10.116,91	31.03.2022

9.521,80	30.06.2022	Em 8 (oito) prestações mensais consecutivas e iguais a 74.820.75 EUR, o primeiro desembolso deve ser efectuado no mês em que Acordo de Linha de Crédito entrar em vigor --- contra:
9.521,80	30.09.2022	
8.926,68	31.12.2022	
8.926,68	31.03.2023	-Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)
8.331,57	30.06.2023	(B) PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO & ENTREGA DE EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO INCLUINDO CONCEPÇÃO, ENGENHARIA, FABRICO E TRANSPORTE PARA CIF PRAIA, VALOR TOTAL DE 4.219.805 EUR.—(i.e. 95% de 4.441.900 EUR,--)
8.331,57	30.09.2023	
7.736,46	31.12.2023	
7.736,46	31.03.2024	(Itens 2,3,4,8 e 9 em BOQ)
7.141,35	30.06.2024	embarque pro rata contra:
7.141,35	30.09.2024	
6.546,23	31.12.2024	
6.546,23	31.03.2025	- Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras) Lista de Embalagens mostrando conteúdos e peso de cada embalagem
5.951,12	30.06.2025	
5.951,12	30.09.2025	
5.356,01	31.12.2025	- 2/3 Conhecimento de Embarque originais e correctos a bordo marcados frete pré-pago, emitido à ordem e endossado em branco, mostrando como parte a notificar [...]
5.356,01	31.03.2026	
4.760,90	30.06.2026	
4.760,90	30.09.2026	- Certificado de Seguro
4.165,79	31.12.2026	Certificado da Garantia do Exportador do Projecto
4.165,79	31.03.2027	
3.570,67	30.06.2027	Certificado de Inspeção, emitido por uma agência de inspeção independente
3.570,67	30.09.2027	
2.975,56	31.12.2027	Certificado de Origem
2.975,56	31.03.2028	Em caso do Exportador do Projecto confirmar ao Credor por escrito que o embarque não pode ser efectuado por razões além da responsabilidade do Exportador do Projecto, então, o Conhecimento de Embarque deve ser substituído pelo Conhecimento de Depósito.
2.380,45	30.06.2028	
2.380,45	30.09.2028	
1.785,34	31.12.2028	(C) PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO, VALOR TOTAL DE 824.000 EUR, --
1.785,34	31.03.2029	(Item 5 em BOQ)
1.190,22	30.06.2029	
1.190,22	30.09.2029	
595,11	31.12.2029	Em 3 (três) prestações mensais consecutivas e iguais (primeiro desembolso deve ser efectuado não antes de 30 dias após o Conhecimento de Embarque--data do primeiro embarque) contra:
595,11	31.03.2030	

Apêndice 3

ANEXO 4

PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO

O Devedor, pelo presente, autoriza o Credor irrevogavelmente a pagar ao Exportador do Projecto até o máximo total do montante mencionado no Anexo 3 contra a apresentação dos seguintes documentos ao Credor, nos balcões do Credor em Viena.

(A) PAGAMENTO PARA A GESTÃO DO PROJECTO, MOBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO E COMPRAS

ACTIVIDADES COMO O VALOR TOTAL DE 598.566 EUR, --

(Item 1 em BOQ)

-Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)

(D) PAGAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VALOR TOTAL DE 352.080 EUR,-- (i.e. 90% de 391.200 EUR,--)

(Item 7 em BOQ)

em prestações continuas, contra:

- Factura Progressiva do Exportador do Projecto (3 dobras) para montante certificado pelo Comprador do Projecto na sua Declaração Mensal de Progresso.

Declaração Mensal de Progresso do Comprador do Projecto

Em caso do Comprador do Projecto falhar em emitir essa Declaração Mensal de Progresso e o Exportador do Projecto confirmar ao Credor por escrito que o Comprador do Projecto falhou em emitir a Declaração Mensal de Progresso por razões além da responsabilidade do Exportador do Projecto, então, a representação do relectivo documento emitido por uma organização independente confirmando este aspecto, é permitido.

(E) PAGAMENTO PARA A CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO & ENTREGA E BEM COM DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; VALOR TOTAL DE 261.215 EUR,--

(Itens 2,3,4,7,8,e 9 no BOQ)

consistindo em 222.095 EUR,-- (=5% dos itens 2,3,4,8 e 9 no BOQ) e 39.120 EUR, --(=10% do item 7 no BOQ) contra:

Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)

Certificado de Tomada de Carga assinado pelo Comprador do Projecto

Cópia da garantia do banco no montante de 222.095 EUR,-- em favor do Comprador do Projecto válido para o período de garantia.

Em caso do Comprador do Projecto falhar de emitir o Certificado de Tomada de Carga e o Exportador do Projecto confirmar ao Credor por escrito que o Comprador do Projecto falhou em emitir o Certificado de Tomada de Carga por razões além da responsabilidade do Exportador do Projecto, então, o Certificado e a Tomada de Carga considera-se emitida de acordo com a Cláusula 15 do Contracto de Compra.

(F) PAGAMENTO PARA O OAC, VALOR TOTAL DE 30.000 EUR,--

(Item 6 no BOQ)

95% deste montante (i.e. 28.500 EUR,--) contra

Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)

- 2/3 Conhecimentos de Embarque originais e correctos a bordo marcados frete pré-pago, emitido à ordem e endossado em branco, mostrando como parte a notificar [...]

Lista de Embalagens mostrando conteúdos e peso de cada embalagem

- Certificado de Origem

5% deste montante contra

- Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)

Certificado de Tomada de Carga assinado pelo Comprador do Projecto

Em caso do Comprador do Projecto falhar em emitir o Certificado de Tomada de Carga e o Exportador do Projecto confirmar ao Credor por escrito que o Comprador

do Projecto falhou em emitir o Certificado de Tomada de Carga por razões além da responsabilidade do Exportador do Projecto, então, o Certificado de Tomada de Carga é considerado como emitido de acordo com a Cláusula 15 do Contracto de Compra.

(G) PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO ADICIONAL INCLUINDO CONCEPÇÃO, ENGENHARIA, FABRIGO E TRANSPORTE PARA O CIF PRAIA, VALOR TOTAL DE 67.588 EUR,--

(item 10 no BOQ)

100% deste montante (i.e. 67.588 EUR,--) contra

- Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)
- Confirmação emitida e assinada pelo Exportador do Projecto confirmando que os bens foram expedidos

(H) PAGAMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELECTROMECHANICO ADICIONAL, VALOR TOTAL DE 22.000 EUR,--

(Item 12 no BOQ)

100% deste montante (i.e. 67.588 EUR) contra

- Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras)

(I) PAGAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL ADICIONAIS, VALOR TOTAL DE 107.701 EUR,--

(item 12 no BOQ)

Em prestações continuas contra

- Factura Comercial do Exportador do Projecto (3 dobras) para o montante certificado pelo Comprador do Projecto na sua Declaração Mensal de Progresso
- Declaração Mensal de Progresso do Comprador do Projecto

Em caso do Comprador do Projecto falhar em emitir essa Declaração Mensal de Progresso e o Exportador do Projecto confirmar ao Credor por escrito que o Comprador do Projecto falhou em emitir a Declaração Mensal de Progresso por razões além das responsabilidades do Exportador do Projecto, então, a apresentação de um relectivo documento emitido por uma organização independente confirmando este aspecto, é permitido.

Fornecimentos/serviços parciais e consequentemente adiantamentos parciais são aceitáveis.

O Credor irá fornecer ao Devedor uma notificação por escrito após ser efectuado um adiantamento para o Exportador do Projecto. Essa notificação deve estabelecer o montante exacto desembolsado para o Exportador do Projecto e a data de desembolso (data valor).

O Credor deve ter o direito de confiar em qualquer documento acreditando que o mesmo é genuíno e correcto e que foi assinado ou enviado pela pessoa certa. O Credor não assume qualquer obrigação ou responsabilidade pela forma, suficiência, precisão, autenticidade, falsificação ou efeito legal de qualquer documento(s), ou para as condições gerais e ou parciais estipuladas no documento(s) ou sobreposto no mesmo; nem assume qualquer obrigação ou responsabilidade para a descrição, quantidade, peso, qualidade, condição, embalagem, entrega, valor ou existência dos bens ou serviços representados por qualquer documento(s), ou para a boa fé ou actos e/ou omissões, solvência, desempenho ou posição dos expedidores, das operadoras, dos despachantes, dos destinatários ou das seguradoras de bens, ou qualquer outra pessoa seja ela quem for.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 110/2013

de 17 de Outubro

A sinistralidade rodoviária é internacionalmente encarada como um grave problema, e o Relatório Mundial sobre a Prevenção dos Traumatismos devidos aos Acidentes de Circulação, publicado pela Organização Mundial de Saúde e o Banco Mundial em 2004, refere que os acidentes de circulação rodoviária constituem um dos maiores problemas de saúde pública.

A condução sob efeito do álcool é realçada como a principal causa desses acidentes e perspectiva que, nos próximos 20 anos, se não houver um substancial engajamento na prevenção, as cifras poderão aumentar em cerca de 65%.

Para fazer face a esse fenómeno, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Administração Interna, adoptou a Resolução 64/255 da ONU, que proclama 2011 – 2020 como Década da Acção para a Segurança Rodoviária, apelando a todos os Estados para se dotarem de condições mínimas de actuação, de acordo com as boas práticas internacionais, devendo para o efeito, dispor de uma entidade responsável pelas matérias de prevenção e segurança rodoviária.

Para o efeito, e tendo em conta que o Programa Governo da VIII legislatura considera a segurança um factor fundamental para o bem-estar da população e para o desenvolvimento económico e social, foi aprovado o Plano Nacional de Prevenção e Segurança Rodoviária (PNPSR) para a década 2011-2020, constituindo assim um documento director e orientador das políticas de prevenção e de combate à sinistralidade rodoviária num espaço temporal alargado, que estabeleceu como objectivo geral a redução em 50% do número de vítimas mortais e feridos graves até ao ano 2020.

A concretização do referido plano passa, necessariamente, pela introdução de um amplo leque de medidas em matéria de educação e de sensibilização da população de uma forma geral, pela adequação da legislação rodo-

viária, pelo reforço da capacidade de intervenção das entidades fiscalizadores, bem como a criação de serviços de emergência, pré-hospitalar que agilize e coordene com eficácia, as intervenções de primeiros socorros e da reabilitação.

Considerando que no dia 30 do mês de Novembro de 2001 registou-se o mais trágico acidente de viação ocorrido em Cabo Verde, consequência de uma colisão frontal entre dois veículos na estrada de Monte Vaca, na ilha de Santiago, do qual resultaram 16 vítimas mortais e dois feridos graves, ambos com membros amputados, elegeu-se esse dia para que, em homenagem a todas as vítimas das nossas estradas, todos os anos, seja de reflexão para os cabo-verdianos.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É instituído o “Dia Nacional de Segurança Rodoviária” a ser comemorado, anualmente e em todo o território nacional, no dia 30 de Novembro.

Artigo 2.º

Objectivos

A institucionalização do “Dia Nacional de Segurança Rodoviária” tem como objectivos, entre outros:

- a) Construir e reforçar a consciência cívica através de acções educativas, de sensibilização e reflexão sobre a problemática da sinistralidade nas nossas estradas e ruas;
- b) Homenagear as vítimas dos acidentes rodoviários;
- c) Reforçar e congregar todas entidades públicas e privadas, que de algum modo lidam com a problemática do trânsito para que, em conjunto se reflecta sobre essa matéria, por forma a estabilizar, diminuir as cifras que têm sido registadas e alcançar os objectivos de um trânsito seguro, racional e responsável.

Artigo 3.º

Responsabilidade

O Ministério da Administração Interna, através da Direcção-Geral de Viação e Segurança Rodoviária, é a entidade responsável pela organização, nessa data, de um programa adequado à prossecução dos objectivos definidos no artigo anterior.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Outubro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Jose Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.